RODRIGO GARCEZ DE ALMEIDA

ANÁLISE EMPÍRICA DO TRABALHO PRISIONAL INTERNO REALIZADO PELOS PRESOS EM REGIME FECHADO NO PRESÍDIO DE NOVO GAMA-GO

RODRIGO GARCEZ DE ALMEIDA

ANÁLISE EMPÍRICA DO TRABALHO PRISIONAL INTERNO REALIZADO PELOS PRESOS EM REGIME FECHADO NO PRESÍDIO DE NOVO GAMA-GO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Humberto Fernandes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.FUNÇÃO DA PENA	5
1.1TEORIA ABSOLUTA OU RETRIBUTIVA	5
1.2 TEORIA RELATIVA OU DA PREVENÇÃO	6
1.2.1 PREVENÇÃO GERAL NEGATIVA	7
1.2.2 PREVENÇÃO GERAL POSITIVA	8
1.2.3 PREVENÇÃO ESPECIAL NEGATIVA	8
1.2.4 PREVENÇÃO ESPECIAL POSITIVA	9
1.3 TEORIA MISTA OU UNITÁRIA A TEORIA ADOTADA PELO BRASIL	10
2 TRABALHO PRISIONAL	13
2.1 TRABALHO COMO UM DIREITO E COMO UM DEVER DO PRESO	14
2.2 TRABALHO INTERNO	16
2.3 O TRABALHO EXTERNO	17
2.4 TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO	18
3. PRESIDIO DE NOVO GAMA	21
3.1 DA METODOLOGIA DE PESQUISA	22
3.2 DO QUESTIONÁRIO	26
3.3 DA ENTREVISTA	37
3.4 DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES	40
3.4.1 DAS QUESTÕES COMUNS	41
3.4.2 DA ANÁLISE DAS RESPOSTAS AS PERGUNTAS ESPECÍFICAS APLICA	DAS
AO COORDENADOR DA UNIDADE PRISIONAL DE NOVO GAMA/GO	50
3.5 A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO OS REQUISITOS DOUTRINA	ÁRIO
DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO, TEM SIDO ATENDIDOS	51
3.6 DAS SUGESTÕES	53
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	57

RESUMO

Procurei desenvolver uma pesquisa no Presídio de Novo Gama/GO, com intuito de verificar o trabalho prisional como forma de ressocialização e investigar se o trabalho exercido pelos presos em Regime Fechado têm efetivamente auxiliado na ressocialização dos condenados, pois uma das funções da pena é exatamente ressocializar, pela prevenção especial positiva, a técnica usada na pesquisa foi a técnica empírica (pesquisa de campo), por meio de questionário aplicados aos presos em regime fechado e a entrevista ao coordenador da unidade. Percebi ao realizar uma visita no presídio, que do total de (46) presos em regime fechado, apenas 5 (cinco) presos, os que trabalhavam na cozinha do presídio, recebiam remuneração, bem como tinham local para realizarem seu trabalho, e os demais tinham como única opção a realização de serviços de artesanato, que era em suas próprias celas, sem remuneração alguma, despertou em mim curiosidade e me motivou a pesquisar e entender melhor sobre o trabalho prisional, e se este mesmo nestas condições, possui, o condão de ressocializar o preso. Os sujeitos participantes do projeto de pesquisa foram o diretor do Presídio e 46 (quarenta e seis) presos em regime fechado.

PALAVRAS-CHAVE: Funções da Pena; Ressocialização; Trabalho Prisional; Analise o Trabalho Prisional no Presídio de Novo Gama- GO

INTRODUÇÃO

A presente visa realizar uma análise empírica da situação do trabalho aplicado aos presos nos regimes fechado no Presídio de Novo Gama/GO. Pretende-se verificar se o trabalho exercido pelos presos naquele estabelecimento prisional, tem efetivamente ressocializado os apenados em regime fechado.

A motivação pela escolha do tema se deu após um visita a cadeia de Novo Gama, e a visualização da falta de estrutura para o trabalho, contendo o presídio apenas 5 (cinco) presos trabalhando no trabalho interno de cozinha, e o demais com artesanato, trabalhando estes em suas respectivas celas.

A escolha por uma análise empírica veio devido a falta de publicidade e de documentos sobre os presos no Presídio de Novo Gama/GO, só havendo documentos em posse do Poder Judiciário ou do Ministério Público do Estado de Goiás, de difícil retirada e coleta de dados, como exemplo o prontuário dos presos no presídio, os processos de execução dos presos, bem como eventuais ações movidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás que envolvam o Presídio de Novo Gama/GO, por serem de acesso restrito.

Para se conhecer e descrever a realidade do trabalho exercido no presídio sem chegar a resultados precipitados e distorcidos fez necessário a compreensão do fenômeno pela técnica de investigação empírica.

Por sua vez a delimitação pelo trabalho interno e proveniente da ausência de trabalho externo no estabelecimento prisional de Novo Gama/GO.

Por outro lado, a concentração da monografia nos presos em regime fechado é advinda da impossibilidade de verificar a realidade dos presos em regime semi-aberto, uma vez que os presos neste regime prisional, vão ao presídio a noite apenas para assinar o nome, devido a ausência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento do regime semiaberto.

É importante afirmar que, não foi realizada a pesquisa nos presos em regime aberto, pela própria natureza do regime aberto, pois para o preso ir para o regime aberto o mesmo deve conseguir um trabalho fora do estabelecimento penal o que fugiria da delimitação.

Para subsidiar análise, será necessário estudar: 1) As funções da pena, porque uma das funções da pena é exatamente ressocializar o condenado, sendo necessário ainda, o estudo do que é ressocialização. 2) O que é trabalho prisional, trabalho como forma

de ressocialização e as suas modalidade interno e externo, bem como os direitos e deveres do preso atinente ao trabalho; 3) O presídio de Novo Gama/GO e a metodologia utilizada;4)E por fim, será necessário um análise no presídio de Novo Gama, através de um questionário aplicado aos presos que trabalham no local, bem com por meio de uma entrevista aplicada ao Diretor daquele estabelecimento prisional.

Com isso, poder-se-á concluir efetivamente se o trabalho tem contribuído para a ressocialização dos presos daquele estabelecimento, além de dar sugestões de políticas públicas eficientes.

1. FUNÇÃO DA PENA

O presente trabalho parte do pressuposto de que a pena possui carácter ressocializador, que é exercido dentre outras formas através trabalho, para se afirmar este preceito torna-se imprescindível o estudo preliminar dos fins das penas, formas de alcance, ressocialização e trabalho prisional.

Este trabalho começará dissertando sobre os finalidade da pena, segundo as doutrinas, a finalidade da pena é definida por três teorias, são elas a teorias retributiva, preventiva e a mista, como será abaixo dissertado.

1.1 TEORIA ABSOLUTA OU RETRIBUTIVA

A teoria retributiva possui como finalidade a retribuição estatal a um mal injusto provocado pelo condenado, podendo ser tanto quanto a prática de um crime ou contravenção penal. Segundo está teoria a pena não tem nenhum caráter social, pois esta não se preocupa com a readaptação social do infrator, busca-se apenas retribuir o mal cometido com o mal.²

Desta forma, por esta teoria a pena seria um instrumento de vingança do Estado contra o criminoso, possuindo como finalidade única castigá-lo. Um sistema criminal formado sob este padrão visa o delito já ocorrido, buscando restabelecer a ordem dos valores, tais como devem ser. Assim, a pena seria uma compensação de culpa, uma resposta Estatal ao mal cometido.³

A teoria absoluta e a finalidade retributiva da pena advieram do idealismo alemão, sobretudo com a teoria da retribuição ética ou moral de Emamanuel Kant, bem como da teoria da retribuição lógico-jurídica de George Wilhelm Friedrich Hegel⁴. teorias estas que

¹ MASSON. Cleber Rogério. Direito penal esquematizado. Parte Geral. Vol.1. 5ª. ed. São Paulo: Ver. E atual – p. 543

² FERREIRA, Gilberto. Aplicação da pena. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004. P.25

³ NETTO, Almiro Velludo Salvador. Finalidades da Pena. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.205.

⁴ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2008.p.490

possuem em comum uma ideia de proporcionalidade entre os delitos praticados e as suas respectivas punições, o que tem sido usado inclusive nos dias de hoje.⁵

Neste sentido relata Luiz Regis Prado

"Na atualidade, a ideia de retribuição jurídica significa que a pena deve ser proporcional ao injusto culpável, de acordo com o princípio de justiça distribuitiva. Logo, essa concepção moderna não corresponde a um sentimento de vingança social, mas antes equivalente a um princípio limitativo, segundo o qual o delito perpetrado deve operar como fundamento e limite de pena, que deve ser proporcional à magnitude do injusto e da culpabilidade".⁶

Assim há de se conclui que para teoria retributiva, a pena busca retribuir a pratica criminosa através da pena, no qual seria uma espécie de castigo, a ser fixado pelo juiz de forma proporcional a infração cometida..

1.2 TEORIA RELATIVA OU DA PREVENÇÃO

Para a teoria relativa ou da prevenção, a finalidade da pena consiste em prevenir, isto é evitar a prática de novos crimes ou contravenções penais. A Teoria da Prevenção adota uma posição absolutamente contrária à teoria retribuitiva, pois parte do pressuposto de que é irrelevante a imposição de castigo ao condenado, pois para está a pena não se destina a fazer justiça na terra, mas serve de proteção a sociedade, evitando assim futuras ações puníveis.⁷

Para a teoria preventiva, a punição visa à prevenção como meio de segurança social e defesa da sociedade, através de uma estratégia jurídica denominada institucionalização da pena. Sobre o tema preleciona Almiro Velludo Salvador Netto:

"[....] a vertente relativa defende a necessária referência punitiva a uma determinada meta a ser alcançada, isto é, evitar novos e futuros delitos. Assim, as chamadas teorias relativas apreendem o passado na medida em que este pode, por meio da sanção penal, compreende uma estratégia jurídica que impeça a repetição da criminalidade por meio da repetição (programação ou institucionalização) da pena.⁸

⁵ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2008.p.490 ⁶ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2008.p.490

⁷ NETTO, Almiro Velludo Salvador. *Finalidades da Pena*. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 216.

⁸ NETTO, Almiro Velludo Salvador. *Finalidades da Pena*. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 216.

A teoria da prevenção se subdivide-se ainda em dois troncos, quais sejam a prevenção geral que se subdivide-se em negativa ou positiva, e prevenção especial de vertente negativa e positiva, conforme será dissertado abaixo.

1.2.1 PREVENÇÃO GERAL NEGATIVA

A teoria da prevenção geral negativa possui como finalidade a criação de um contraestímulo suficiente para afastar potenciais criminosos da prática de crime. Este contra estímulo é realizado por uma ampla intimidação da sociedade através dos mecanismos de controle estatais, demonstrando a todos que o crime não compensa, pois o responsável será inevitavelmente punido, assim como aconteceu em relação ao condenado já punido, como exemplo. ⁹

Esta teoria foi idealizada por J. P. Anselm Feuerbach, e ficou conhecida como teoria da coação psicológica, ¹⁰ pois visa criar um espírito de intimidação nos potenciais criminosos, bem como nos demais os membros da coletividade acerca da gravidade e da imperatividade da pena, retirando-lhes eventual incentivo quanto à prática de infrações penais.

Sobre a teoria da prevenção geral negativa, relata Cristina Zackseski:

Na prevenção geral negativa, portanto, a ênfase não recai sobre o infrator em si, mas conta com o efeito dissuasor da ameaça da pena ou com o espetáculo de sua aplicação, atingindo psicologicamente aqueles que estariam inclinados a transgredir as leis, não as tendo introjetado suficiente e espontaneamente.¹¹

Assim verifica-se que a prevenção geral negativa pretende intimidar potenciais criminosos mediante a pena, e tende a reforçar esse efeito, castigando tão duramente quanto possível.

⁹ PRADO, Luiz Regis. Ibidem *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.p. 490

¹⁰ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008..p.490

¹¹ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à nova prevenção. **Revista Brasileira**, 2000.

[–] p. 3. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 18 novembro 2013. 19:30

1.2.2 PREVENÇÃO GERAL POSITIVA

A prevenção geral positiva visa promover a confiança do cidadão no sistema jurídico-penal. Segundo esta teoria, a confiança é concretizada quando de fato ocorre a imposição de pena ao infrator, do mesmo de como está previsto de forma abstrata na legislação.¹²

Sobre a prevenção geral positiva, prescreve Cristina Zackseski:

A prevenção geral positiva, por sua vez, insiste claramente na afirmação simbólica da validade das normas, no que esta afirmação favoreceria o processo de integração social em torno delas, e restabeleceria a confiança institucional quebrada pela percepção do desvio.¹³

Para esta teoria portanto, quando a sociedade verifica a efetivação das penas previstas, na mesma forma que está prevista na norma abstrata, a sociedade abstém-se de cometer crimes.

1.2.3 PREVENÇÃO ESPECIAL NEGATIVA

Diferentemente da prevenção geral negativa, que visa os potenciais criminosos como um todo, a prevenção especial negativa possui como objeto a própria pessoa do condenado.

Para a prevenção especial negativa, a pena deve intimidar o condenado de tal forma que ele não volte a ofender a lei penal, evitando assim a reincidência.¹⁴

Para algumas doutrinas a prevenção especial negativa também pode vir com uma ideia de separação do condenado quando este é incorrigível ou de difícil correção. ¹⁵ Para esta vertente a pena possui como fim a neutralização daquele que praticou a infração penal, através da segregação deste no cárcere de forma momentânea e com isto impede a praticar de novas infrações penais, pelo menos na sociedade da qual foi retirado. ¹⁶ .

 Acesso em: 18 novembro 2013. 19:30

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 491
 ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à nova prevenção. **Revista Brasileira**, 2000.

[–] p. 3. [on line]. Disponível em:

¹⁴ MASSON. Cleber Rogério. *Direito penal esquematizado*. Parte Geral. Vol.1. 5^a. Ed. Ver. E atual – p.545

¹⁵ PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 494

¹⁶ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 474

Há de se observar ainda, que neutralização do infrator da lei, para esta vertente deve ocorrer no momento em que for aplicada a pena privativa de liberdade.¹⁷

Diante isto, verifica-se que a prevenção especial negativa pode vir no sentido de intimidar a pessoa do condenado, ou no sentido de separação ou neutralização deste da sociedade, mas ambas possuem como finalidade impedir novas infrações por parte do condenado fora da prisão.

1.2.4 PREVENÇÃO ESPECIAL POSITIVA

Para a prevenção especial positiva a pena visa promover a ressocialização do apenado, atuando de forma positiva na realidade deste, fazendo com que este após cumprimento da pena, ou presente os requisitos legais, com a obtenção do livramento condicional, esteja preparado para retornar ao convívio social, bem como para respeitar as regras impostas pelo Direito.

Para esta teoria a pena possui um caráter eminentemente ressocializador, e a pena nestes termos visa fazer com que o agente medite sobre suas ações, bem como sopese as consequências dos seus atos e com isto não cometa mais outros crimes, quando cumprir integralmente a pena ou obtenha o livramento condicional.¹⁸

A ressocialização, nos termos da prevenção especial positiva, ocorre através de políticas de assistência ao preso, bem como por meio de incentivos a educação, religião, trabalho profissionalizante, tratamento humanizado e vínculos familiares afetivos e sociais.¹⁹

Para a doutrina, o estudo ressocializa o condenado, alcançando assim os fins da prevenção especial positiva, por viabilizar ao detento uma formação acadêmica, inclusive a muitos que em liberdade se quer tiveram acesso, assim como uma melhor formação profissional, viabilizando a reinserção destes condenados na sociedade.²⁰

¹⁸ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 474

¹⁷ GRECO, Rogério.reito Penal Parte Geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 474

¹⁹ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

 $^{^{20}}$ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em

A assistência religiosa por sua vez, possui um papel importante na ressocialização do preso, principalmente em relação à disciplina, pois as religiões como regra preconizam padrões compatíveis com a boa convivência social, assim como supre a ausência da assistência da família.²¹

Por outro lado à família também é extremamente importante para ressocialização do preso, visto que auxilia para que o condenado não perda o contato com o mundo exterior, bem como resgata o indivíduo da marginalidade, quando realizado com equilíbrio.²²

Já o trabalho, como fim ressocializador da pena, é um mecanismo indiscutivelmente importante, uma vez que retira o condenado dos efeitos do ócio, além de possibilitar ao preso uma profissão que poderá ser exercida quando o condenado for posto em liberdade, pela sua importância, e por ser objeto de estudo da presente monografia, o trabalho prisional no presídio de Novo Gama/GO dos presos em regime fechado, o mesmo será tratado em capítulo específico.

1.3 TEORIA MISTA OU UNITÁRIA A TEORIA ADOTADA PELO BRASIL

A teoria unitária é um meio termo entre a teoria absoluta e a relativa, para esta teoria a pena tem dois fins: o de retribuição através de um castigo e a prevenção como forma de defesa social.²³ A teoria mista, assim com as teorias retributiva e preventiva, ainda abarca tanto o criminoso quanto toda a sociedade.²⁴

.,

^{:&}lt;a href="http://scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5">http://scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5> Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

²¹ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

²² DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

²³ FERREIRA, Gilberto. *Aplicação da pena*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p.29

²⁴FERREIRA, Gilberto. *Aplicação da pena*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p.29

Para a Doutrina Brasileira, pela disposição do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, que estabelece na parte final que a pena deve necessária e suficiente a reprovação do crime, bem como a prevenção, o Brasil teria adotado a teoria mista ou unitária.

Assim, o artigo 59 do Código Penal teria unificado as teorias absoluta e a relativa, que se pautam na retribuição ao mal cometido, bem como na prevenção do crime. ²⁵ Além do artigo 59 do código penal, a legislação brasileira em diversos dispositivos teria apontado pela opção da teoria mista ou unitária. ²⁶

O fim retributivo da pena na legislação brasileira estaria previsto, por exemplo, no caso do artigo 121, §5.°, e 129,§ 8.°, quando se instituiu o perdão judicial nos casos de homicídio culposo e lesão corporal culposa, haja vista que nestes casos, é possível a extinção da punibilidade quando as consequências do crime atingirem a pessoa do agente, de uma forma tão grave que a sanção penal se torna desnecessária.²⁷

Por outro lado o fim preventivo da pena poderia ser retirado de diversos dispositivos da Lei 7210/1984 – Lei de Execução Penal, em suas duas vertentes, geral e especial.

Neste sentido, aponta Cleber Masson:

Por sua vez, em diversos a Lei 7.210/1989 – Lei de Execução Penal – dá ênfase à finalidade preventiva da pena, em suas duas vertentes, geral e especial. Nesse sentido, estabelece em seu art. 10, caput: "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". E, ainda, o art. 22: "A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e preparalos para o retorno à liberdade". O trabalho do preso tem finalidade educativa (art. 28).²⁸

A LEP ainda, estabelece em seu artigo 1°, os objetivos da Execução Penal, que reafirma o viés preventivo da penas.

Ainda dentro do marco legislativo, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984), originada do mesmo movimento de reforma do Código, estabelece, ainda, as finalidades de execução, o que, quando cotejadas com o artigo 59 do Código Penal, permite reafirmar, ao menos dentro de uma postura argumentativa, o viés preventivo possível de ser

²⁶ MASSON. Cleber Rogério. Direito penal esquematizado. Parte Geral. Vol.1. 5^a. Ed. Ver. E atual – p.546

²⁵ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 475

MASSON. Cleber Rogério. Direito penal esquematizado. Parte Geral. Vol.1. 5ª. Ed. Ver. E atual – p.546

²⁸ MASSON. Cleber Rogério. Direito penal esquematizado. Parte Geral. Vol.1. 5ª. Ed. Ver. E atual – p.546

sustentado do ponto de vista legal. Atesta a norma inserida no artigo 1º da Lei que os objetivos da execução penal são: efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.²⁹

Além dos dispositivos infra-assinado o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969), que entrou em vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992, apos deposito da carta de adesão a essa convenção pelo estado Brasileiro³⁰, dispõe em seu artigo 5º, item "6", que "as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados". Demonstrando assim que de forma clara e evidente que o Brasil adotou a teoria mista. ³¹

Visto isto, ficou demonstrado no presente capitulo que entre as três teorias o Brasil teria adotado a teoria mista, que possui tanto fins retributivos e preventivos seja em suas espécies geral e especial, bem como positivo e negativo.

Também como ficou constatado que a prevenção especial positiva busca a ressoalização do condenado, que pode ser realizada através da atuação positiva do Estado na realidade do condenado, fazendo com que este ao voltar para a sociedade esteja preparado para retornar ao convívio social, bem como para respeitar as normas impostas pelo Direito.

Foi visto ainda, que ressocialização do condenado ocorre através de uma política de assistência ao preso, por meio de incentivos a educação, religião, "trabalho" profissionalizante, tratamento humanizado e vínculos familiares afetivos e sociais.

Concluído isto, faz se necessário agora o estudo do trabalho prisional como meio de se alcançar a ressocialização e suas modalidades interna e externa, para uma posterior análise no presídio de Novo Gama/GO, com o objetivo de se verificar se o tipo de trabalho realizado naquele presídio tem contribuído na ressocialização dos condenados em regime fechado ali segregados, bem como dar eventuais soluções.

em:mailto:line:www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 09 de mar.2014.

²⁹ NETTO, Almiro Velludo Salvador. *Finalidades da Pena*. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.253/254.

³⁰ BRASIL, Decreto 678, de 06 de novembro de 1992 .Brasília, DF,Disponível

³¹ MASSON. Cleber Rogério. Direito penal esquematizado. Parte Geral. Vol.1. 5ª. Ed. Ver. E atual – p.546

2 TRABALHO PRISIONAL

O presente capitulo estudará o trabalho prisional como forma de ressocialização, bem como um direito e um dever, é as espécies de trabalho interno e externo, com o fim de melhor entender o trabalho prisional, para posterior análise se o trabalho prisional tem evidentemente ressocializado os condenados em regime fechado, no presídio de Novo Gama/GO, em sua modalidades interna e externa, bem como eventuais soluções.

O trabalho prisional, como visto no capítulo anterior, é uma das formas capaz de gerar a ressocialização do condenado, que por sua vez é buscada pela prevenção especial positivo, recepcionada pela teoria mista adotada pelo Brasil.

A Constituição Federal Brasileira é silente quanto ao trabalho prisional, apenas vedando a imposição de trabalho forçado, conforme previsão do artigo 5°,XLVII, alínea c, da Constituição Federal.

No entanto conforme entendimento doutrinário majoritário, a mesma Carta Magna estabelece em seu artigo 6º que o trabalho é um dos direitos sociais³², e como o preso não pode exercer atividades laborativas em função de seu status de condenado, o Estado deve atribuir-lhe um trabalho que deve ser adequado a realidade prisional.³³

Neste mesmo sentido, o Código Penal Brasileiro reafirma este preceito em seu artigo 39, ao estabelecer a previsão de que "O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social".³⁴

³² LEAL, João José. O Princípio Constitucional do Valor Social Trabalho ea Obrigatoriedade do Trabalho Prisional. Novos Estudos Jurídicos, v. 9, n. 1, p. 1-2, 2008. .[on line] Disponível na Internet viahttp://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/357/300. Ultima atualização em 07 de março de 2014

³³FEITOSA, Isabela Britto. Direitos dos Presidiários à luz da constituição federal de 1988 e das legislações ordinárias: código penal e lei de execução penal (lei 7.210 de 1984.[on line] Disponível na Internet viahttp://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6082. Ultima atualização em 06 de março de 2014.

³⁴FEITOSA, Isabela Britto. Direitos dos Presidiários à luz da constituição federal de 1988 e das legislações ordinárias: código penal e lei de execução penal (lei 7.210 de 1984.[on line] Disponível na Internet viahttp://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6082>. Ultima atualização em 06 de março de 2014.

2.1 TRABALHO COMO UM DIREITO E COMO UM DEVER DO PRESO

Conforme prevê o artigo 41, II e V da Lei de execução penal, o trabalho e a sua remuneração é um direito do preso, bem como a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.³⁵

O trabalho prisional deve garantir ao condenado a dignidade humana, garantido este através da organização, dos métodos de trabalho e as precauções relativas à segurança e à higiene, estabelecidas no artigo 28, e parágrafo 1ª da LEP.

Quanto a remuneração do trabalho, este deve ser remunerado adequadamente, não se admitindo mais o regime de gorjetas e regalias ou remuneração simbólicas.³⁶

Nos termos do artigo 29 "*caput*" da LEP, o trabalho deve ser remunerado mediante tabela prévia, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo, cabendo a lei do local determinar os parâmetros para a fixação da remuneração do preso que poderá ser efetuado por hora trabalhada ou por tarefa executada, dependendo ainda da natureza do serviço.³⁷ Busca-se com isso evitar que os Poderes Públicos se valham das aptidões profissional dos encarcerados em trabalhos gratuitos.³⁸

Sobre a destinação do salário, o mesmo poderá ser destinado conforme dispõe o artigo 29,§1°, da LEP: " a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por meios; b) a pequenas despesas pessoais do condenado; c) à assistência à família; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores".³⁹

Estabelece ainda a LEP em seu artigo 29,§2°, quanto ao salário, que se provida as destinações a que a lei obriga, o restante deve ser depositado para a constituição de pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. Esta previsão tem como finalidade fazer com que o preso, ao ser colocado em

³⁵ MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013.p.32/33

³⁶ MIRABETE, Júlio Fabbrini, *EXECUÇÃO PENAL*. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 93.

³⁷ MIRABETE, Júlio Fabbrini, *EXECUÇÃO PENAL*. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 93.

³⁸ MIRABETE, Júlio Fabbrini, EXECUÇÃO PENAL. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 93.

³⁹ PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.

liberdade, disponha do pecúlio para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social.

Quanto a jornada de trabalho realizada pelo preso, o artigo 33 da LEP estabelece que a jornada normal de trabalho não pode ser inferior a seis, nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados. Isto veio como uma ideia de assimilação entre o trabalho penitenciário e o trabalho externo, bem como para ocupar o preso durante a duração de uma jornada normal.⁴⁰

No entanto, o dia de descanso pode recair em outro dia da semana, que não o domingo, quando se tratar de serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal, artigo 33, parágrafo único da LEP, bem como pode ser atribuído a estes presos, horário especial. 41

O trabalho prisional ocasiona ainda a remição que é um direito concedido ao condenado que se encontra cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, de reduzir o tempo de duração da pena privativa de liberdade, pelo trabalho ou pelo estudo.⁴²

A remição pelo trabalho ocorre de forma proporcional, à razão de um dia da pena por três dias trabalhados, computando-se o dia remido ao tempo de pena já cumprido. No entanto para que isto ocorra, como visto, o condenado deve desenvolver uma atividade laborativa não inferior a seis horas nem superior a oito horas diárias.⁴³

Em caso o condenado vem a sofrer eventual acidente de trabalho que o impossibilite o exercício do trabalho, este continuará a beneficiar-se da remição como se estivesse trabalhando, conforme os termos do artigo 126,§ 4.°, da LEP. 44

É com isso proporciona ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou liberdade definitiva.⁴⁵

⁴⁰ MIRABETE, Júlio Fabbrini, *EXECUÇÃO PENAL*. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 98

⁴¹ MIRABETE, Júlio Fabbrini, EXECUÇÃO PENAL. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 98

⁴² PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011. p.147.

⁴³ PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011. p.149.

⁴⁴ PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011. p.147.

⁴⁵ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:gIeIgSI5JFsJ:scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.35$

2.2 TRABALHO INTERNO

O trabalho interno é aquele efetuado pelos presos e internados no interior do estabelecimento penal e com remuneração. Os trabalhos desenvolvidos no interior do presídio podem ser industrial, agrícola ou intelectual, bem como podem ser aproveitados na construção, reforma, conservação e melhoramentos do estabelecimento penal e de seus anexos, conforme estipula o artigo 33, parágrafo único, da LEP. 47

A jornada de trabalho como visto, não deve ser inferior a seis, nem superior a oito horas, com descanso aos domingos e feriados. No entanto, pode ser atribuído horário especial de trabalho aos presos que forem designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal, bem como aos que desempenham atividades de faxina, ou na enfermaria.⁴⁸

As condições de trabalho devem ser semelhantes àquelas a que mantém o trabalho livre, uma vez que os presos e internados são submetidos aos mesmos riscos dos submetidos ao trabalho livre, devendo existir assim as mesmas proteções. Portanto é necessário que seja resguardado ao preso as mesmas condições do ponto de vista da higiene, asseio, imunização, aeração, bem do ponto de vista das prescrições preventivas de segurança.⁴⁹

O trabalho prisional interno deve ser submetido ao preso respeitando as aptidões e capacidade deste, remetendo-se assim as suas condições físicas, mentais, intelectuais e profissionais.⁵⁰

Desta forma, o preso deve ser orientado segundo suas aptidões, evidenciados no estudo da personalidade, bem como deve levar em consideração as condições

⁴⁶ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013.p. 60.

⁴⁷ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.51.

⁴⁸ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013.p. 60.

⁴⁹ MIRABETE, Júlio Fabbrini, *EXECUÇÃO PENAL*. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 91.

⁵⁰ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. P.51

pessoais e as necessidades futuras do preso, levando-se em consideração as oportunidades oferecidas pelo mercado. Importante frisar que pensando nas necessidades futuras do preso a LEP limitou o artesanato sem expressão econômica, salvo apenas em regiões de turismo. ⁵¹

Ademais, para que se consiga a eficácia do trabalho interno é muito importante que o preso se sinta realizado na atividade, observando-se no processo laboral ou por seus resultados, uma vez que é mais fácil de se obter resultados se for dirigido a um trabalho que corresponda a suas faculdades e aptidões. ⁵²

2.3 O TRABALHO EXTERNO

O trabalho externo é aquele efetuado pelos presos e internados fora das dependências do presídio, podendo ser em obras públicas realizadas por órgão da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as precauções contra fuga e em favor da disciplina, nos termos do artigo 36 da LEP.⁵³

Da mesma forma do trabalho interno, o trabalho externo deve observar com relação ao preso suas habilidades, aptidões e idade, bem como suas condições pessoais como no caso dos doentes e portadores de necessidades especiais.⁵⁴

Tanto os presos que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto podem receber autorização para o desempenho de trabalho fora do estabelecimento penal, no entanto, o preso deve preencher dois requisitos básicos, um subjetivo referente a disciplina e a responsabilidade, apurados via exame criminológico de carácter obrigatório para presos em regime fechado e facultativo para os presos em regime semiaberto nos termos do artigo 8ª da LEP⁵⁵, e outro objetivo consistente ao cumprimento de 1/6 da pena, conforme pressupõe o artigo 37 da LEP, sendo imprescindível para a concessão da benesse o atendimento conjugado dos dois requisitos subjetivo e objetivo.⁵⁶

_

⁵¹ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61.

⁵² DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. P.52

⁵³ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61.

⁵⁴ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61

⁵⁵ 55 PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011. p. 43.

⁵⁶ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61-62

E importante frisar que a autorização, bem com a revogação para trabalho externo é ato do diretor do presídio, nos termos do artigo 37, caput, da LEP. Assim como não faz parte do rol de atividades jurisdicionais, estabelecido no art. 66 da LEP. ⁵⁷

A revogação para o trabalho externo é ato obrigatório do diretor, e ocorrerá quando o preso praticar algum fato definido como crime, for punido com falta grave, ou se faltar com os deveres de disciplina.⁵⁸

O trabalho externo por ser de execução difícil e por requerer o dispêndio de vigilante ou guardas em número suficiente para garantir a segurança dos demais trabalhadores e funcionários da obra pública e para evitar possíveis evasões de presos, praticamente não tem sido utilizada no Brasil, realidade está que se aplica no Presídio de Novo Gama/GO. ⁵⁹

2.4 TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

O trabalho prisional é uma das formas mais visíveis de levar a efeito a ressocialização. 60 Conforme estipula o artigo 28 da LEP, o trabalho é condição de dignidade humana, e possui finalidade educativa e produtiva. No entanto, nem sempre foi assim, a concepção histórica que se tem de trabalho e que o trabalho era uma espécie de retribuição pelo mal cometido pelo condenado, admitia-se pena de trabalhos forçados, como exemplo transporte de bolas de ferro, pedras, areia e etc.

Desta forma, o trabalho do prisional não tinha nenhum outro intuito a não ser o sofrimento do condenado. ⁶¹ No entanto a nova concepção é de que o trabalho possui função reabilitadora ou de reinserção social. O trabalho não deve ser mais doloroso e mortificante, mas sim um mecanismo de complemento do processo de ressocialização. ⁶²

⁵⁸ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.62

⁵⁷ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.62

⁵⁹ LEAL, João José. *O Princípio Constitucional do Valor Social Trabalho ea Obrigatoriedade do Trabalho Prisional.* **Novos Estudos Jurídicos**, v. 9, n. 1, p. 57-76, 2008. Acesso em: 07 de março 2014. 12:34

⁶⁰GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 504

⁶¹DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

⁶² DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

O trabalho prisional é uma das principais formas de ressocialização, pois retira os efeitos corruptores do ócio e favorece a ordem no presídio em seu aspecto disciplinar, conserva o equilíbrio orgânico e psíquico do preso, contribui para a formação da personalidade do condenado, permite que o recluso disponha de algum dinheiro para suas necessidades e para ajudar na sobrevivência de sua família. 63

Por fim, o trabalho dá condições ao detento quando sair da prisão possuir um ofício, que consiste na criação de mão-de-obra qualificada, bem com na ocupação integral do tempo do preso em coisa útil e produtiva, tendo com isso uma maior possibilidade de ter o condenado ao sair da prisão uma vida mais honrada em sociedade. ⁶⁴

E consequentemente fazer nascer no condenado uma razão de viver e o reconhecimento dos seus direitos e deveres e da dignidade humana, contribuindo com a ressocialização desejada. ⁶⁵

Como visto no presente capítulo, o trabalho interno e externo tende ressocializar o condenado, no entanto para que isto possa ocorrer, o trabalho prisional deve observar vários requisitos como exemplo a manutenção do trabalho prisional com condições semelhantes a que ocorre no trabalho livre em relação a jornada de trabalho. Como visto, não deve a jornada de trabalho ser inferior a seis horas, nem superior a oito, com descanso aos domingos e feriados, a não ser com a atribuição de horário especial, conforme estipula do artigo 33 da LEP.

E, há ainda a necessidade de condições do ponto de vista da higiene, asseio, imunização, aeração, bem como do ponto de vista das prescrições preventivas de segurança, além de respeitar as aptidões e capacidade do preso, remetendo-se assim as suas condições físicas, mentais, intelectuais e profissionais.

_

⁶³ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache: gIeIgSI5JFsJ: scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.$

⁶⁴DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.

⁶⁵ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.google.scom/+como+conseguir+a+ressocializa\%C3\%A7\%C3\%A3o\&hl=pt-BR\&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.$

Tudo isso proporciona certa realização ao preso, uma vez que é mais fácil de se obter resultado se for dirigido a um trabalho que corresponda a suas faculdades e aptidões, simule um trabalho extra grades e respeite as condições e dignidade do preso.

Outro ponto importante a se observar, é que o trabalho deve produzir mão de obra qualificada, não podendo ser qualquer trabalho, deve ser um trabalho que forneça ao preso melhor condição de quando sair da prisão possuir uma profissão que representem a possibilidade de garantir ao preso o próprio sustento quando em liberdade.

Deve ainda o tempo de trabalho provocar a remição de forma proporcional, à razão de um dia da pena por três dias trabalhados e com isso dar ao preso um estímulo para corrigir-se, por meio do abreviamento do tempo de cumprimento da sanção.

Ademais, para auxiliar ainda na ressocialização o preso, que trabalha, deve dispor de algum dinheiro para suas necessidades e ainda para ajudar na sobrevivência de sua família, além de dar condições para que ao ser colocado em liberdade, disponha do pecúlio para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social.

Assim, como respeito as demais regras do trabalho prisional, tais como: a realização de exame criminológico para os que os presos que vão trabalhar no trabalho externo, proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação, a igualdade de tratamento salvo quanto às exigências do estabelecimento penal, a previdência social, bem como a continuação da remição da pena caso o preso sofra algum acidente de trabalho. ⁶⁶

Visto isto, faz se necessário o estudo do Presídio de Novo Gama/GO, bem como da metodologia a ser usada, para posterior análise se o trabalho exercido pelos presos em regime fechado tem se adequado aos preceitos legais e doutrinários supracitados, no que concerne ao trabalho prisional, posicionando de fato a ressocialização.

PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011. p.71.

3. PRESIDIO DE NOVO GAMA

O presídio de Novo Gama está localizado no Conjunto 2HI, Área Especial S/N° Centro, Novo Gama / GO. CEP 72.860-000.⁶⁷

O presídio, possui atualmente 158 (cento e cinquenta e oito) presos, sendo todos do sexo masculino . Dos presos 46 (quarenta e seis) estão em regime fechado, 70 (setenta) em regime semiaberto e 112 (cento e doze) são presos provisórios, o presídio não possui presos em regime aberto. ⁶⁸

A cadeia pública de Novo Gama- GO, tem natureza de Cadeia Pública para presos provisórios, em que pese haver presos de todos os regimes prisionais, esta possui capacidade de ocupação de 44 (quarenta e quatro vagas), no entanto possui 158 (cento e cinquenta e oito) detentos.⁶⁹

Atualmente no presídio possui 10 (dez) presos em cela de proteção, que ficam impossibilitados de sair das celas por questão de segurança.

Quanto a sua estrutura complementar, o presídio não possui as seguintes: salas de aula, enfermaria, gabinetes odontológicos, áreas de lazer e esportes, comissão técnica de classifica, comissão disciplinar.⁷⁰

Ainda quanto a estrutura complementar, há no presídio de Novo Gama/GO, 4 (quatro) áreas de banho de sol , 1 (uma) sala de entrevista com advogados , (2) dois locais de visitação intima, 1 (uma) sala para o coordenador, 1 (um) cartório e 1 (um) alojamento para agentes prisionais.⁷¹

O presídio possui atualmente 14 (catorze) celas, sendo 10 (dez) em uma ala antiga com metragem de 3X2 (dois) metros, e 4 (quatro) celas na ala nova com a metragem de

⁶⁷ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁶⁸ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁶⁹ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁷⁰ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁷¹ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

5X4 metros.⁷²

Quanto aos servidores penitenciários, o Presídio de Novo Gama/GO, possui 21(vinte e um) servidores, sendo 3 (três), servidores na atividade administrativa, e 13 (treze) servidores na atividade operacional. O estabelecimento prisional não possui os seguintes servidores (Enfermeiros, Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Psicólogos, Dentistas, Assistentes Sociais, Advogados, Médicos, Pedagogos, Professores e Terapeutas). 73

Quanto ao trabalho prisional no presídio, atualmente trabalham todos os presos em regime fechado, sendo que 5 (cinco) no trabalho de cozinha e o restante com artesanato, sendo este realizado no interior das celas. Devido ao presídio não possuir Oficinas de trabalho, nem local destinado para o mesmo. ⁷⁴

O trabalho realizado e somente interno, não havendo trabalho externo para presos em regime fechado e semiaberto, pois conforme visto no capítulo anterior é de difícil execução.⁷⁵

3.1 DA METODOLOGIA DE PESQUISA

O método e a técnica de pesquisa que será utilizado para concluir se efetivamente o trabalho prisional aplicado aos presos em regime fechado no presídio de Novo Gama/GO, tem contribuído na ressocialização, será a técnica de investigação empírica, que é uma forma investigativa que se debruça sobre a realidade do próprio fenômeno para descrevêlo e compreendê-lo utilizando-se para isso de várias técnicas, como a técnica de observação,amostragem, entrevista, questionário, experimentação e pesquisa-ação.⁷⁶

⁷² CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁷³ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁷⁴ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁷⁵ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁷⁶BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211-213

Na presente monografia, será utilizada o método empírico de investigação, devido a falta de publicidade e de documentos sobre os presos no Presídio de Novo Gama/GO, só havendo documentos em posse do Poder Judiciário ou do Ministério Público de difícil retirada e colheita de dados, como exemplo os processos de execução dos presos, bem como eventuais ações movidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás que envolvam o Presídio de Novo Gama/GO, por serem de acesso restrito.

Para acesso da comunidade há apenas uma estatística interna da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - AGSEP, de preenchimento mensal obrigatório do Diretor do Presídio, estatística esta que é enviada ao Ministério Público e ao Juiz da Execução Penal, contendo apenas dados superficiais, como a quantidade de presos, situação funcional dos servidores, estrutura do presídio, tratamento prisional. Dados específicos sobre trabalho e ressocialização não são levados em consideração.

Como no presente caso era difícil a coleta de dados para se conhecer e descrever o fenômeno, sem chegar a resultados precipitados e distorcidos fazia-se necessário a compreensão do fenômeno pela técnica de investigação empírica (pesquisa de campo).

Dentro do método empírico de pesquisa, será aplicada no presente trabalho a técnica de entrevista, que será realizada através de perguntas semiestruturadas aplicadas ao diretor do presídio de Novo Gama/GO, que serão gravadas, transcritas e analisadas, e a técnica de questionário que será utilizada por meio de um questionário escrito, pré-elaborado, com perguntas fechadas, com escolha reduzida de respostas, aplicado aos presos no regime fechado que trabalham internamente no Presídio.

A técnica empírica de entrevista consiste no encontro entre duas ou mais pessoas no curso do qual uma pessoa, o entrevistador, realiza pergunta a outras pessoas, os entrevistados, com o objetivo de colher suas opiniões sobre alguns fatos que lhe interessem. ⁷⁷Sobre a técnica de entrevista relata Eduardo C.B. Bittar: " a entrevista é útil para a recuperação inter praesentes,e ,portanto, interativa, de informações valiosas para o aspecto de pesquisa assumido no contexto da investigação (cabível para qualquer ciência jurídica)". ⁷⁸

A entrevista ainda possui como função permitir a máxima fidedignidade na recuperação de uma informação, seja por escrito ou por gravação, para que seu uso esteja menos sujeito às variações de linguagem, como por exemplo acontece através de um relato

⁷⁸ BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.210

-

⁷⁷ BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211

sobre um fenômeno a partir da frieza de um documento, ou pela distância das descrições bibliográficas. ⁷⁹

Na realização da entrevista, o pesquisador deve observar a técnica de produção das perguntas e das questões, uma vez que não podem dirigir o entrevistado há conclusões do pesquisador, mas devem ser suficiente para se extrair da entrevista as informações direcionadas para efeitos do objeto de pesquisa enfrentado. ⁸⁰

A técnica de questionário, por sua vez, é uma técnica empírica que se utilizada de questionário escrito, pré-elaborado, para obter respostas a perguntas determinadas relativas aos argumentos que constituem o objeto da pesquisa. 81

O questionário é uma técnica que favorece o anonimato, a rapidez na apuração de resultado, a uniformidade e a filtragem das subjetividades na comunicação.⁸²

Para se aplicar o questionário, este deve ser preparado segundo as regras de produção de questionário e deve estar muito bem elaborado, antes de sua aplicação, o que demanda um bom conhecimento prévio do assunto pelo pesquisador.

Sobre a técnica de questionário, e o que deve ser observado, relata Eduardo C.B. Bittar:

"técnicas específicas de formulação de questionário devem ser buscadas, antes da aplicação deste, atendendo-se, especialmente, às seguintes observações: formulação de perguntas conforme o público alvo, perguntas fechadas, com escolha reduzida de respostas; perguntas abertas, com espaço maior para a escolha de quem responde".

A técnica de questionário, geralmente é utilizador para atender a escalas maiores de investigação, como uma população numérica a atingir, e serve de base para análise de dados montados por meio de técnicas específicas da estatística, pelo qual se deve recorrer a conhecimentos específicos na produção de dados interpretáveis a partir de critérios eletivos como "curva desvio" e "comportamento padrão e etc.⁸⁴

O pesquisador deve se atentar ainda, para o fato de que a rigidez excessiva desta técnica pode conduzir o pesquisador a distorções de resultado ,e, também, a uma má

⁷⁹BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.210. p. 211

⁸⁰BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211

⁸¹BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211

⁸² BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211

⁸³BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.212

⁸⁴BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.212

formulação pode induzir o questionário a ser um mau instrumento de avaliação de uma realidade.⁸⁵

Dentre as técnicas de investigação empírica, úteis, foi escolhida a técnica de entrevista, aplicada ao Diretor do Presídio, por ser uma técnica que permite uma maior fidedignidade na recuperação da veracidade do fatos, por está menos sujeito a interpretações diversas por parte do entrevistado das perguntas formuladas, por ser de forma interativa. ⁸⁶ Ademais, devido a mesma ser facilmente realizada ao Diretor do Presídio, conhecedor da realidade fática dos presos a presente técnica foi escolhida.

A entrevista será realizada de forma semiestruturada, dentro de um quadro estrito de perguntas formuladas criteriosamente, pois ao contrário da livre-resposta, esta condiciona o entrevistado a uma maior objetividade, não fugindo assim do objeto de estudo, a mesma ainda será registrada por escrito.

Por outro lado foi escolhida a técnica de questionário, que será aplicada ao presos no regime fechado, por ser uma técnica que favorece o anonimato a uniformidade e rapidez na apuração de resultados e a filtragem das subjetividades na comunicação e por ser um procedimento investigativo utilizado para atender escalas maiores de investigação, como no caso uma população de 46 (quarenta e seis) presos em regime fechado.

Por último a técnica de questionário foi escolhida, devido a inviabilidade de se entrevistar preso por preso, e comprometer a segurança do entrevistador e do presídio e pela inviabilidade de tempo e pessoal para isto.

As limitações da pesquisa são a falta de comprometimento dos presos com a pesquisa, a falta de tempo para uma pesquisa mais aprofunda, devido à data de autorização da pesquisa e a data de apresentação. Assim como as dificuldades de acesso ao presídio, visto que e realizada por hora marcada e em prazos distantes.

Os questionários e a entrevista, bem como as documentação da pesquisa ficarão de posse do pesquisador.

⁸⁶ BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211

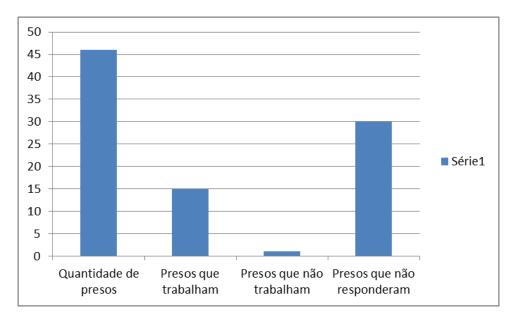
⁸⁵BITTAR, Eduardo C.B. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012. p.211

3.2 DO QUESTIONÁRIO

No presente capítulo serão expostos os dados retirados do questionário respondido pelos 46 (quarenta e seis) presos da cadeia pública de Novo Gama/GO, em regime fechado.

O questionário possuiu 15 (quinze) questões legais e doutrinárias envolvendo realidade do preso, trabalho prisional e ressocialização, o questionário foi aplicado visando retirar através deste se o trabalho tem auxiliado os presos na ressocializado, para isto as perguntas foram formuladas tendo em vista os preceitos da lei, bem como da doutrina já vistos nos capítulos anteriores, que expõe os requisitos para que o trabalho auxilie na ressocialização, vide capítulo 2.4.

A pergunta de número 1 (um) efetuada no questionário foi, se o preso trabalha no presídio de Novo Gama/GO. Foi disponibilizado para os presos duas opções de resposta "sim" ou "não", esta visou verificar a quantidade de presos que trabalham. Na resposta a este quesito, 15 (quinze) presos responderam que "sim" trabalham, e 1 (um) afirmou que "não" e 30 (trinta) presos nada responderam.

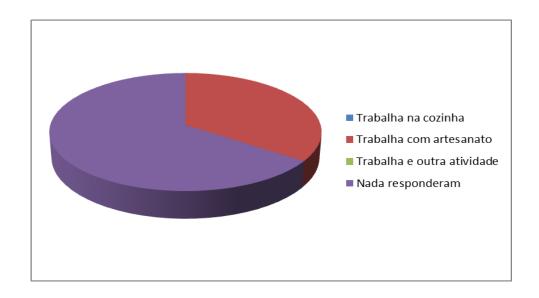


A segunda pergunta formulada aos presos foi qual o trabalho o preso exercia. Foi disponibilizado aos presos três opções de respostas, "artesanato", "trabalha na cozinha" e "outro", esta pergunta teve como objetivo verificar se as informações prestadas pelo coordenador da Unidade Prisional, sobre os tipos de trabalho realizado no presídio,

batem com a realidade.87

Assim como, para posterior análise se o presídio tem auxiliado na ressocialização, oferecendo um trabalho que leve em condições as necessidade futuras do preso, bem como leve em conta as necessidade futuras do Mercado, nos termos do artigo 34 "caput" da Lep, assim como produza mão de obra qualificada, auxiliando com isso na ressocialização dos presos. ⁸⁸

Das respostas ao questionário, verificou-se que da totalidade de 46 (quarenta e seis presos), 16 (dezesseis) presos responderam que trabalham no serviço de artesanato, 30 (trinta) presos nada responderam, segue o gráfico.



As perguntas de número 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), foram formuladas com o objetivo de verificar se o presídio esta auxiliando na ressocialização dos presos, com a retirada dos efeitos corruptores do ócio, bem como mantendo o trabalho em condições que ocorrem no trabalho livre, com uma jornada de trabalho semanal, com descanso aos feriados e com uma carga horária não inferior a 6 (seis) horas diárias, nem superior a 8 (oito) horas a não ser com a atribuição de horário especial, mas com as devidas precauções, nos termos do artigo 33 da Lep.⁸⁹

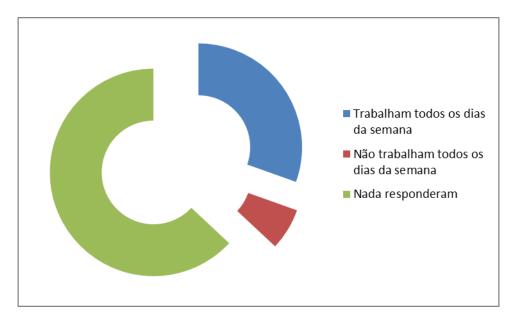
⁸⁹ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013.p. 60.

⁸⁷ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

⁸⁸ MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61.

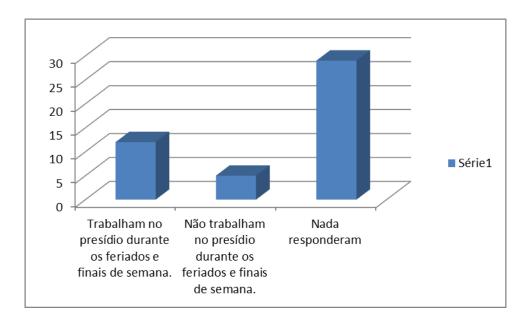
A pergunta de número 3 (três) foi se a jornada de trabalho prisional é realizada pelos presos durante todos os dias da semana. Foi disponibilizado aos presos duas opções "sim" ou "não".

Dos 46 (quarenta e seis) presos, 14 (catorze) responderam que "sim" trabalham, 3 (três) presos afirmaram que "não" e 29 (vinte e nove) presos nada responderam., segue o gráfico.



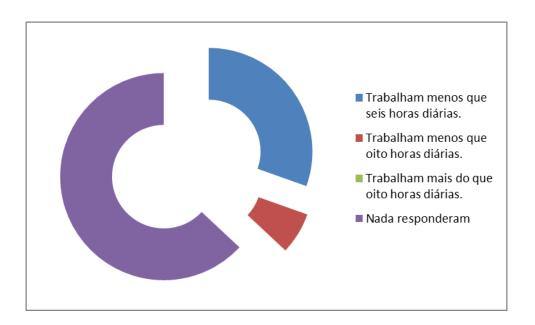
A pergunta de número 4 (quatro) foi se os presos trabalham no presídio durante os feriados e finais de semana. Foi disponibilizado aos presos duas opções "sim" ou "não".

As respostas foram variadas, dos 46 (quarenta e seis) presos, 12 (doze) presos afirmam que "sim" trabalhar durante feriados e finais de semana, e 5 (cinco) afirmam que "não", segue o gráfico.



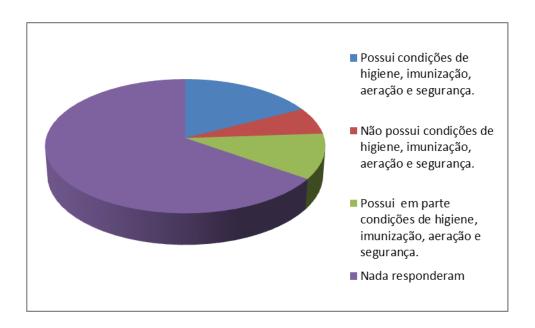
A pergunta de número 5 (cinco) realizada, foi sobre a jornada de trabalho exercida pelos presos, se esta é inferior a seis horas; superior a seis hora ou superior a oito horas. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções, "inferior a seis horas", "superior a seis horas" e "superior a oito horas".

O resultado foi divergente, dos 46 (quarenta e seis) presos entrevistados, 11 (dez) responderam que trabalham menos de 6 (seis) horas, 6 (seis) responderam que trabalham mais do que 8 (oito) horas, e 29 (vinte e nove) nada responderam, segue o gráfico.



A pergunta de número 6 (seis) foi se o trabalho exercido no presídio possui condições de higiene, imunização, aeração é segurança. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções "sim", "não" e "em parte", esta pergunta foi formulada, com o objetivo de posterior análise se o presídio tem auxiliado na ressocialização, com a manutenção das mesmas condições do ponto de vista da higiene, asseio, imunização, aeração é segurança que o trabalho livre, de acordo com o estabelecido no artigo 28,§ 1º da Lep, bem como de acordo com a doutrina. 90

As respostas a esta pergunta foram divergentes, dos 46 (quarenta e seis) presos, 8 (oito) responderam que "sim", 3(três) responderam que "não", 4 (quatro) responderam que "em parte" e 29 (vinte e nove) nada responderam, segue o gráfico.



A sétima pergunta foi se o trabalho exercido pelos presos respeita as aptidões e capacidade do preso para o trabalho. Foi disponibilizado aos presos 2 (duas) opções "sim" e "não", esta pergunta visou levantar dados para posterior verificação se o presídio tem respeitado as habilitações, aptidões e capacidade do preso para o trabalho, nos termos do artigo 32, "caput", da Lep, e preceitos estabelecidos na doutrina, e com isto consequentemente auxiliado a ressocializar.⁹¹

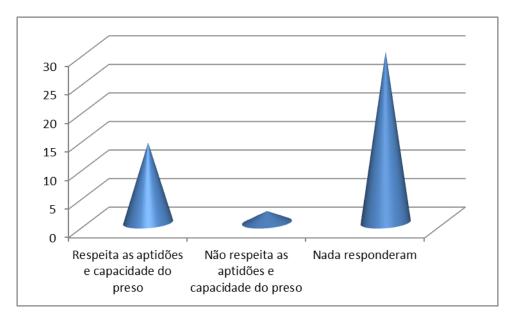
As respostas foram divergentes, dos 46 (quarenta e seis) presos 14 (catorze)

_

⁹⁰ MIRABETE, Júlio Fabbrini, EXECUÇÃO PENAL. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 91.

⁹¹ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013.p. 61.

presos responderam que "sim", 2 (dois) responderam que "não e 30 (trinta) presos nada responderam, segue o gráfico.

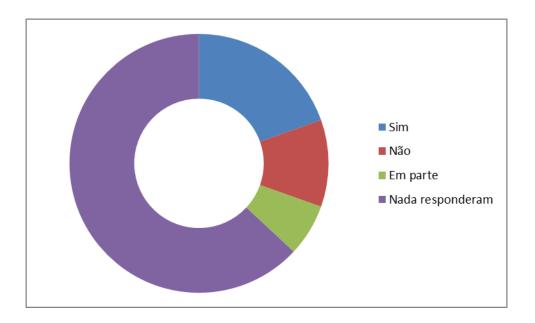


A pergunta de número 8 (oito) realizada, foi se o preso acreditava que o trabalho exercido por ele, dentro do presídio, lhe daria condições de quando sair em liberdade, possuir uma profissão que represente a possibilidade de garantir o seu próprio sustento. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções, "sim", "não" e "em parte", esta pergunta, assim como a de número 1 (um), foi produzida como o objetivo de posterior análise se o presídio tem auxiliado na ressocialização, oferecendo um trabalho que leve em condições as necessidade futuras dos presos e do mercado de trabalho, nos termos do artigo 34 "caput" da Lep, assim como produza mão de obra qualificada, auxiliando assim na ressocialização dos presos. 92

As respostas foram divergentes, dos 46 (quarenta e seis) presos, 9 (nove) presos responderam que "sim", 5 (cinco) responderam que "não", 3 (três) responderam que "em parte", 29 (vinte) e nove presos nada responderam, segue o gráfico.

_

⁹² MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61.



As questões de número 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), abaixo, foram realizadas com o objetivo de posterior análise, se o presídio de Novo Gama/GO, está adequado aos preceitos previstos no artigo 29 da Lep, bem como doutrinários, que estabelecem que o preso que trabalha como fruto do seu trabalho deve dispor de algum dinheiro para suas necessidades e ainda para ajudar na sobrevivência de sua família, além de fazer com que o preso ao ser colocado em liberdade, disponha do pecúlio para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social, auxiliando com isso na ressocialização do preso. ⁹³

A pergunta de número 9 (nove) foi se o trabalho é remunerado. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções, "sim", "não" e "não sei".

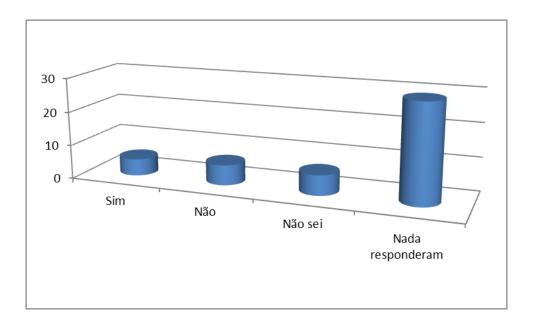
As respostas as esta questão também foram divergente, dos 46 (quarenta e seis) presos, 3 (três) presos responderam que "sim", 5 (cinco) responderam que "não", 10 (dez) responderam "não sabem", e 28 (vinte e oito) presos nada responderam, segue o gráfico.

⁹³ PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.



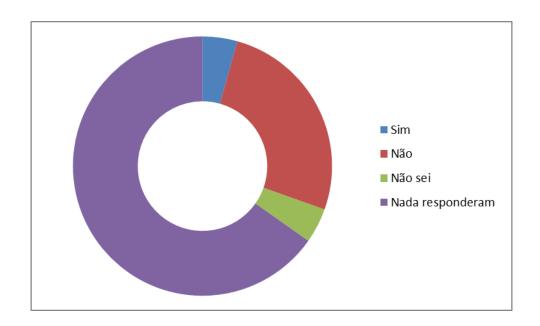
Decima pergunta foi se a remuneração paga ao preso é superior a 543 (quinhentos e quarenta e três reais), ¾ do salário mínimo. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções, "sim", "não" e "não sei".

As respostas foram divergentes, dos 46 (quarenta e seis) presos, 5 (cinco) presos responderam que "sim", 6 (seis) presos responderam que "não", 6 (seis) que não sabiam e 29 (vinte e nove) presos nada responderam, segue o gráfico.



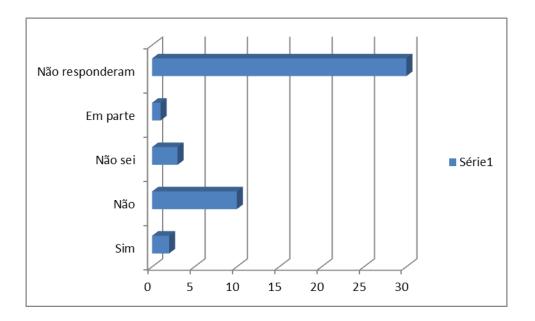
Na pergunta de número 11 (onze), foi questionado aos presos se a remuneração paga a estes pelo trabalho lhe dão condições de disporem de algum dinheiro para as suas necessidades e para ajudar na sobrevivência de suas famílias. Foi disponibilizado aos presos 4 (quatro) opções, "sim", "não", "em parte" e "não sei".

Do resultado a esta pergunta, verificou-se que dos 46 (quarenta e seis) presos, 2 (dois) responderam que "sim", 12 (doze) responderam que "não", 2 (dois) responderam "não sei", 30 (trinta) presos nada responderam, segue o gráfico.



A questão 12 (doze) foi se a remuneração paga ao preso pelo trabalho dará condições ao preso de dispor de algum dinheiro para as suas necessidades e ajudará o preso quando colocado em liberdade, dispor de dinheiro para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao Meio Social. Foi disponibilizado aos presos (quatro) opções, "sim", "não", "em parte", "não sei".

Do resultado visualizou-se que dos 46 (quarenta e seis) preso, 2 (dois) responderam que "sim", 10 (dez) presos responderam que "não" e 3 (três) presos responderam "não sei' e 1 (um) preso respondeu "em parte" e 30 (trinta) presos nada responderam, segue o gráfico.

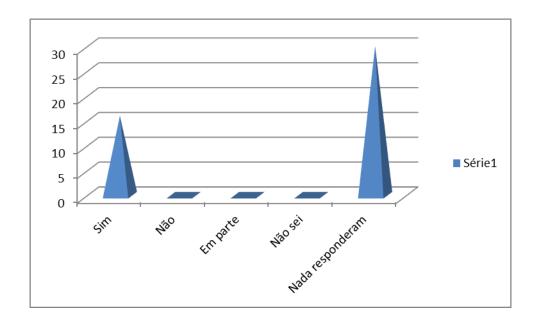


Na questão de número 13 (treze), foi questionado aos presos se o trabalho realizado faz com que este não pense em praticar novos crimes. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções, "sim", "não" e "em parte", esta pergunta foi formulada com o objetivo de posterior a análise se o trabalho prisional no presídio tem retirado os efeitos corruptores do ócio e favorece a ordem no presídio em seu aspecto disciplinar, conserva o equilíbrio orgânico e psíquico do preso, contribui para a formação da personalidade do condenado, auxiliando assim na ressocialização. 94

As respostas foram variadas dos 46 (quarenta e seis) presos, 16 (dezesseis) presos afirmam que "sim", e 30 (trinta) nada responderam, segue o gráfico.

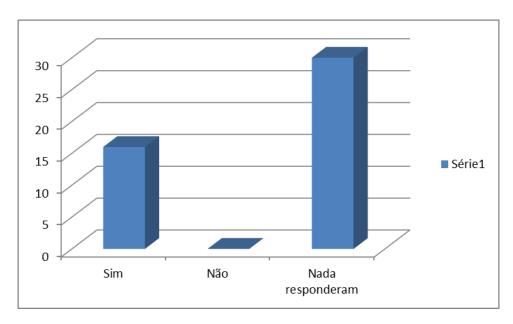
 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache: gIeIgSI5JFsJ:scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.$

⁹⁴ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:



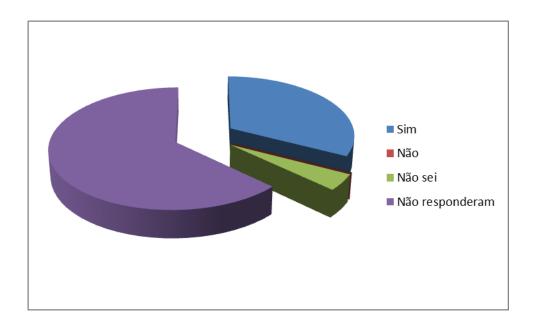
Na questão de número 14 (quatorze), foi perguntado aos presos se estes passaram por exame criminológico. Foi disponibilizado aos presos 2 (duas) opções, "sim" e "não", esta pergunta foi realizado com o objetivo de posterior análise se o presídio tem realizado exame criminológico, para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução, bem como do trabalho a se exercido pelo preso, nos termos do artigo 8°, da Lep.

As respostas a esta pergunta foram divergentes, dos 46 (quarenta e seis) presos, 16 (dezesseis) afirmam que não, 30 (trinta) presos nada responderam, segue o gráfico.



Na questão de número quinze, foi questionado aos presos se eles acreditavam que o sistema de trabalho exercido atualmente no presídio de Novo Gama/GO, era de capaz ressocializar. Foi disponibilizado aos presos 3 (três) opções, "sim", "não" e "não sei", esta assim como a pergunta de número 2 (dois), buscou levantar dados para posterior análise se o presídio tem auxiliado na ressocialização, oferecendo um trabalho que leve em condições as necessidade futuras do preso, bem como leve em conta as necessidade futuras do Mercado, nos termos do artigo 34 "caput" da Lep, assim como produza mão de obra qualificada. ⁹⁵

As respostas a esta a foram que dos 46 (quarenta e seis presos), 15 (quinze) afirmaram que "sim", 2 (dois) responderam "não sei" e 29 (vinte e nove) presos nada responderam, segue o gráfico.



3.3 DA ENTREVISTA

No presente capítulo será analisado os dados retirados da entrevista respondida por Gustavo D Anaquim Cruz, nascido em 18/11/1972, natural de Rio de Janeiro, casado, Coordenador da Unidade Prisional de Novo Gama/GO.

_

⁹⁵ MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61.

A entrevista possui 19 (dezenove) perguntas abertas envolvendo questões legais e doutrinárias sobre realidade do preso, ressocialização e trabalho prisional. As perguntas foram aplicadas visando retirar através deste se o trabalho tem efetivamente auxiliado os presos na ressocialização, bem como para posterior análise se as perguntas respondidas pelo coordenador da Unidade é a mesma realidade que os presos conseguem visualizar.

Para elaboração das perguntas foram levados os preceitos da lei, bem como doutrinários já vistos no capítulo 2, que expõe os requisitos para que o trabalho auxilie na ressocialização.

Quinze perguntas foram às mesmas do questionário, e foram tiradas dos mesmos fundamentos legais e doutrinários já vistos no questionário, mas com um ângulo voltado ao Coordenador da Unidade Prisional.

A primeira pergunta formulada ao Coordenador da Unidade Prisional de Novo Gama/GO, foi o que este entendia por ressocialização, a resposta foi "Ressocializar é humanizar a passagem do interno enquanto cumpre sua pena na execução penal é dar condição ao interno preso de enquanto este permanecer em cárcere ter condição de trabalha para que, quando sair, possa dar continuidade ao trabalho para não reincidir no crime",.

Na segunda pergunta formulada foi se os presos em regime fechado no presídio de Novo Gama/GO trabalham. A resposta a esta pergunta foi "Sim, trabalham. Existem 6 presos q são selecionados ao trabalho externo, cozinha, serviços gerais e limpeza, e ainda, todos os outros presos também exercem o trabalho, através do artesanato, onde são remidos por este trabalho.".

A terceira pergunta formulada ao Coordenador da Unidade, foi quais os tipos de trabalho realizados, pelos presos em regime fechado. Em resposta a esta pergunta, o Coordenado respondeu: "Os tipos de trabalhos existentes na Unidade Prisional são: cozinha, serviços gerais, limpeza, e ainda o artesanato. Sendo que o artesanato é realizado a confecção de pulseiras, portas isqueiros e porta caneta."

A quarta pergunta formulada, foi se a jornada de trabalho prisional e exercida pelos presos durante todos os dias da semana. Em resposta a pergunta o coordenador da Unidade, afirmou que "sim".

Por sua vez, a quinta pergunta da entrevista, tratou do mesmo tema, foi perguntado ao administrador da Unidade, se os presos trabalham no presídio durante os feriados é finais de semana, em resposta o entrevistado respondeu que :"Sim, trabalham.".

Na sexta pergunta, foi questionado ao entrevistado qual é a jornada de trabalho exercida pelos presos, em resposta o coordenador afirmou: "Oito horas diária".

A sétima pergunta realizada ao entrevistado, foi se é realizado um estudo de personalidade, sob as aptidões e capacidade dos presos para a realização do trabalho prisional, em resposta o coordenado da Unidade informou: "De fato não, pois não temos um profissional para tal fim, porém os presos são selecionados através dos artigos e do tempo em que estão encarcerados e do tempo que ainda faltam à cumprir sua pena.".

A oitava pergunta, questionou ao entrevistado se o trabalho exercido no presídio possui condições de higiene, imunização, aeração é segurança, em resposta a pergunta o mesmo afirmou que "Sim".

Na nona pergunta foi se o trabalho exercido no presídio respeita as aptidões e capacidade dos presos para o trabalho, em sua resposta o entrevistado afirmou que "Sim".

A décima pergunta formulada foi se o entrevistado acredita que o trabalho exercido pelos presos dentro presídio dará condição aos presos de quando sair em liberdade, possuir uma profissão que represente a possibilidade de garantir o seu próprio sustento, em resposta o coordenador afirmou que "Sim".

A pergunta de número onze realizado ao entrevistado, foi se o trabalho prisional é remunerado, em resposta este afirmou que "Sim".

Na pergunta de número doze foi perguntado ao coordenador, foi se a remuneração paga aos presos é superior a 543 (quinhentos e quarenta e três reais), ¾ do salário mínimo, em resposta o entrevistado afirmou que "Sim".

A pergunta de número 13 (treze), foi a remuneração paga aos presos, dá condições de disporem de algum dinheiro para as suas necessidades e para ajudarem na sobrevivência de suas famílias, em resposta o entrevistado afirmou que "Sim".

Na pergunta de número 14 (catorze) foi perguntado ao entrevistado, se a remuneração paga pelo trabalho dos presos, ajudarão estes quando colocados em liberdade a dispor de dinheiro, para que possam sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social, em resposta a pergunta o diretor afirmou que "Sim, aos 6 presos selecionados ao

trabalho externo intra muros pois estes em liberdade dispõe de um cartão pecúlio, para que, quando em liberdade possam usufruir até que consigam um emprego para o seu sustento."

A pergunta de número 15 (quinze), foi se o trabalho realizado faz com que os presos não pensem em cometer novos crimes, em resposta a esta pergunta o entrevistado relatou: "Relativo. Alguns com o trabalho não pensam em cometer novos crimes, mas, em sua maioria, sim."

A décima sexta pergunta, questionou ao entrevistado se é realizado exame criminológico nos preso, em resposta a referida pergunta, o coordenador da unidade afirmou que "não"

Por sua vez, na décima nona questão, foi perguntado ao entrevistado quais as políticas tem sido realizadas para melhorar o atual trabalho prisional no Presídio de Novo Gama/GO, em reposta o entrevistado relatou: "Uma nova política recentemente implantada na Unidade do Novo Gama são as tornozeleiras eletrônicas, onde cada preso do regime semiaberto e os provisórios, irão receber uma tornozeleira, onde poderão ser monitorados através dela e verificado se estes se mantêm dentro da comarca local, e caso venham a sair desta região, as Unidades competentes atuam prendendo-os e trazendo de volta à Unidade Prisional. Essa medida serva para desafogar as Unidade Prisionais tirando do cárcere os presos provisórios desinchando assim a Unidade Local".

Na vigésima pergunta, foi questionado ao Coordenador da Unidade Prisional, quais as dificuldades encontradas na tentativa de melhorar o trabalho prisional na Cadeia Pública de Novo Gama/GO, em resposta o entrevistado o entrevistado afirmou: " A grande dificuldade em melhorar às atividades da Unidade é a burocracia, pois sempre que precisamos de algum tipo de material para melhorar às condições seja de trabalho dos servidores seja dos trabalhos ou condição de cumprimento da pena dos internos, a burocracia atrasa eventuais pedidos sendo necessário vários orçamentos e nem sempre é certeza de reposta positiva o que pedimos".

3.4 DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

No presente capítulo, serão analisadas os dados retirados das repostas as questões respondidas pelos presos em regime fechado, bem como da entrevista respondida

pelo coordenador da unidade prisional de Novo Gama/GO, comparando a conclusão a que se chegar, com as previsões da Lei 7210, de 11 de Julho de 1984, Lei de Execuções Penais, bem como os preceitos doutrinário de trabalho como forma de ressocialização, já vistos no capítulo 2.

Devido a existência do acréscimo de 4 (quatro) perguntas específicas aplicadas ao diretor do presídio, estas serão tratadas em intém específico. As 4 (quatro) perguntas, foram aplicadas somente ao Diretor, por tratarem questões de específicas atinentes as suas atribuição, bem como devido a impossibilidade de colocalas na forma d questionário.

3.4.1 DAS QUESTÕES COMUNS

A primeira questão comum, foi a primeira do questionário e segunda da entrevista aplicada ao coordenado da unidade, foi sobre a quantidade de presos em regime fechado que trabalham no presídio de Novo Gama/GO, em resposta a esta pergunta, ficou evidenciado pelo questionário, que da totalidade de 46 (quarenta e seis presos), 15 (quinze) presos responderam que "sim" trabalham, e 1 (um) afirmou que "não" e 30 (trinta) presos nada responderam, em resposta a este quesito o coordenador afirmou "Sim, trabalham. Existem 6 presos q são selecionados ao trabalho externo, cozinha, serviços gerais e limpeza, e ainda, todos os outros presos também exercem o trabalho, através do artesanato, onde são remidos por este trabalho.".

Da análise da resposta do Coordenador, retira-se que em que pese este não tenha informado a quantidade de presos em regime fechado que trabalham com artesanato e errado na nomenclatura, referindo-se ao trabalho de cozinha, serviços gerais e limpeza exercido no interior do presídio como trabalho externo, que é classificado como trabalho interno, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da LEP, como já visto nos capítulos anteriores. Verifica-se que o coordenador tem conhecimento de quantos presos trabalham e qual o trabalho exercido, no entanto retira-se do questionário que dos 16 (dezesseis) presos que responderam a questão, 1 (um) preso afirmou que não trabalha, devendo ser reverificado pelo diretor se realmente todos os presos tem efetivamente trabalhado.

No entanto, verifica-se que pelo menos em parte o presídio de Novo Gama/GO garante o direito dos presos em regime fechado ao trabalho, nos termos do artigo 41, II, (primeira parte), da Lei 7210, de 11 de julho de 1984, bem como preenche o primeiro

requisito para a ressocialização pelo trabalho, que é o próprio oferecimento do trabalho, visto que em sua maioria os presos que responderam o questionário afirmaram que trabalham⁹⁶

A segunda pergunta em comum, foi a pergunta de número 2 (dois) do questionário e a de numero 3(três) da entrevista, sobre quais os tipos de trabalho realizado pelos presos em regime fechado. Em resposta a esta pergunta constatou-se pelo questionário, que da totalidade de 46 (quarenta e seis presos), 16 (dezesseis) presos responderam que trabalham no serviço de artesanato, 30 (trinta) presos nada responderam, em resposta a mesma pergunta o entrevistado afirmou "Os tipos de trabalhos existentes na Unidade Prisional são: cozinha, serviços gerais, limpeza, e ainda o artesanato. Sendo que o artesanato é realizado a confecção de pulseiras, portas isqueiros e porta caneta que é realizado na própria cela dos presos."

Da análise da resposta do entrevistado, observa-se que o Coordenador, tem conhecimento de quais os trabalhos exercidos no presídio, bem como especificou dentro do trabalho de artesanato o que é realizado, no entanto quanto ao trabalho de cozinha, serviços gerais e limpeza, não foi possível a confirmação, visto que nenhum dos presos afirmou trabalhar nestes serviços.

Não obstante, observa-se que o presídio não atente os preceitos doutrinário e legais do trabalho, pois disponibiliza aos presos o trabalho de artesanato sem expressão econômica, que nos temos do artigo 32, §1°, da Lep, deve ser limitado quanto possível, salvo em regiões turísticas, o que não é o caso do Novo Gama. ⁹⁷

Quanto ao trabalho exercido na cozinha e serviços gerais, apesar de não ter sido confirmado pelos presos, entendo pela situação fática após visitação ao presídio, que este é contrário ao posicionamento doutrinário que afirma que o trabalho deve produzir mão de obra qualificada, não podendo ser qualquer trabalho. Deve ser um trabalho que dê ao preso condição de quando sair da prisão possuir uma profissão que representem a possibilidade de garantir ao preso o próprio sustento quando em liberdade, o que não vislumbro no trabalho de cozinha em um presídio, bem como o de serviços gerais, pela falta de profissionalização destas ativadas exercidas, sendo esta exercidas de qualquer forma ⁹⁸.

98 DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on

-

⁹⁶ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.

⁹⁷ MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013. p.61.

A terceira pergunta em comum, foi a pergunta de número 3 (três) do questionário e a de número 4 (quatro), se a jornada de trabalho prisional realizado pelos presos em regime fechado é realizada durante todos os dias da semana, retirou-se do questionário que da totalidade de 46 (quarenta e seis) presos, 14 (catorze) responderam que "sim" trabalham, 3 (três) presos afirmaram que "não" e 29 (vinte e nove) presos nada responderam, em resposta a este quesito o coordenador afirmou que "Sim", os presos trabalham todos os dias da semana.

Em análise a resposta do entrevistado, verifica-se que a afirmação do coordenador, não é equivalente a realidade retirada do questionário visto que não há um consenso quanto a jornada de trabalho semanal, bem como pelo que se vislumbra da situação fática do presídio, visto que os presos que trabalham com artesanato, trabalham por tarefa e não há uma fiscalização quanto à jornada de trabalho exercida.

Desta forma, verifica-se desta forma que o presídio não tem se adequado a jornada prisional prevista no artigo 33, caput, da Lep.

A quarta pergunta em comum, foi à pergunta de número 4 (quatro) do questionário e a de número 5 (cinco) da entrevista, foi se os presos trabalham no presídio durante os feriados e finais de semana, verificou-se do questionário que as respostas foram variadas, dos 46 (quarenta e seis) presos, 12 (doze) presos afirmam que "sim" trabalhar durante feriados e finais de semana, e 5 (cinco) afirmam que "não", em resposta a esta pergunta o entrevistado afirmou que "Sim, trabalham".

Em análise da resposta do entrevistado, verifica-se que a presente resposta é divergente das informações retiradas do questionário que demonstra que não há um consenso de jornada perante os feriados e finais de semana, bem como confirma a falta de fiscalização quanto a jornada de trabalho exercida.

Demonstrando que o Presídio de Novo Gama/GO, não atende a previsão prevista no artigo 33, caput, da Lep, que estabelece que os presos devem descansa durante os domingos e feriados, assim como não atende a previsão doutrinária de que para o trabalho auxiliar na ressocialização este deve possuir as mesmas condições de trabalho ou condições semelhantes a que mantém o trabalho livre, não entendendo este pesquisador que seja o caso

line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.

do Presídio de Novo Gama que aplica um trabalho sem fiscalização alguma, que é exercido também durante os feriados e finais de semana. 99.

Em que pese o artigo 33, parágrafo único, da Lep, prevê a existência de horário especial, aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal, a realidade retirada acima foi dos presos que trabalham com artesanato, não se incidindo a cláusula supra citada.

A quinta pergunta em comum, foi à pergunta de número 5 (cinco) do questionário e a de número 6 (seis) da entrevista, foi sobre a jornada de trabalho exercida pelos presos, se esta era inferior a seis horas, superior a seis horas ou superior a oito horas, do questionário retirou-se que as respostas foram divergente, dos 46 (quarenta e seis) presos entrevistados, 11(onze) responderam que trabalham menos de 6 (seis) horas, 6 (seis) responderam que trabalham mais do que 8 (oito) horas, e 29 (vinte e nove) nada responderam, em resposta a esta pergunta o coordenado da unidade afirmou que os presos trabalham "Oito horas diárias"

Em análise da resposta do entrevistado, verifica-se que esta afirmação não é equivalente ao que se verificou no questionário, visto que as jornadas de trabalho são variadas, ainda mais porque, como já visto, não há uma fiscalização quanto à jornada de trabalho exercida pelos presos que trabalham com artesanato, visto que trabalham por tarefas. 100

Verifica-se ainda, que as jornadas informadas pelos presos, são todas vedadas pelo artigo 33, caput da Lep.

Desta forma, entendo que o presídio de Novo Gama/GO, não tem atendido ao estabelecido no artigo 33, caput (primeira parte), da Lep, que estabelece que a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, visto as respostas retiradas do questionário, bem como o já exposta atribuição de trabalho ao presos por tarefas, assim com falta de fiscalização do mesmo.

Observa-se ainda, que com isso, o presídio não atende a previsão doutrinária de que para o trabalho auxiliar na ressocialização este deve possuir as mesmas condições de trabalho ou condições semelhantes a que mantém o trabalho livre., vsto que esta

⁹⁹MIRABETE, Júlio Fabbrini, *EXECUÇÃO PENAL*. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 91.

¹⁰⁰ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

liberdade no cumprimento da carga horária pode estar provocando um aumento do desinteresse por parte dos presos no trabalho, ocasionado a não efetividade da, ressocialização.¹⁰¹

A sexta pergunta em comum, foi a pergunta de número 6 (seis) do questionário e a de número 8 (oito) da entrevista, foi perguntado se o trabalho exercido no presídio possui condições de higiene, imunização, aeração é segurança, do questionário verifica-se que as respostas foram divergentes dos 46 (quarenta e seis) presos, 8 (oito) responderam que "sim", 3(três) responderam que "não", 4 (quatro) responderam que "em parte" e 29 (vinte e nove) nada responderam, em resposta a esta pergunta o entrevistado afirmou que "sim".

Da análise das respostas, verifica-se que a afirmação do coordenador confirma com a visão de 8 (oito) presos que afirmaram que "sim".

No entanto pela situação fática, principalmente quanto aos presos que trabalham com artesanato, entendo que não, visto que estes trabalham em suas respectivas celas geralmente superlotadas e sem ambiente adequado para a realização do artesanato. 102

Desta forma, acredito que quanto aos presos que trabalham com artesanato, que o presídio não tem atendido ao estabelecido no artigo 28, §1°, da Lep, que prevê que o presídio deve resguardar na organização e nos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene, o que não há, bem como não tem auxiliado na ressocialização, neste ponto. 103

Quanto aos presos que trabalham na cozinha, serviço gerais e limpeza, não foi possível a verificação, devido estes não terem respondido ao questionário, ausência de perguntas específicas quanto a estes na entrevista ao coordenador e impossibilidade de visualização pela situação fática.

A oitava pergunta em comum, foi à pergunta de número 7 (sete) do questionário e a de número 9 (nove) da entrevista, se o trabalho exercido pelos presos respeita as aptidões e capacidade do preso para o trabalho, retira-se do questionário que as respostas foram discordantes dos 46 (quarenta e seis) presos 14 (catorze) presos responderam que

¹⁰¹MIRABETE, Júlio Fabbrini, EXECUÇÃO PENAL. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 91.

¹⁰² CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

¹⁰³MIRABETE, Júlio Fabbrini, *EXECUÇÃO PENAL*. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008. p. 91.

"sim", 2 (dois) responderam que "não e 30 (trinta) presos nada responderam, segue o gráfico, em resposta a este quesito o coordenado da unidade afirmou que "Sim".

Da análise da resposta do diretor, verifica-se que a afirmação do entrevistado confirma com a visão dos presos retirada do questionário, visto que a maioria dos presos que responderam afirmaram que "sim".

No entanto, pela situação fática entendo que não respeita as aptidões e capacidade do preso para o trabalho, pois conforme se retira da pergunta de número 7 (sete) realizada ao entrevistado, não há uma comissão para realizar um estudo de personalidade, sob as aptidões e capacidade dos presos para a realização do trabalho prisional.

Em que pese o Coordenado tenha afirmado na pergunta de número 7 (sete) da entrevista que "(...) os presos são selecionados através dos artigos e do tempo em que estão encarcerados e do tempo que ainda faltam à cumprir sua pena." este não é o meio adequado de selecionar os presos para o trabalho, pois era necessário uma Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, contrariando assim a previsão dos artigos 6°, 7°, 8° e 32 da LEP. .¹⁰⁴

A nona pergunta em comum, foi a pergunta de número 8 (oito) do questionário e a pergunta de número 10 (dez) da entrevista, se acreditam que o trabalho exercido pelos presos dentro do presídio dará condição aos presos de quando sair em liberdade, possuir uma profissão que represente a possibilidade de garantir o seu próprio sustento, as respostas do questionário foram que dos 46 (quarenta e seis) presos, 9 (nove) presos responderam que "sim", 5 (cinco) responderam que "não", 3 (três) responderam que "em parte" e 29 (vinte e nove) presos nada responderam, em resposta a esta pergunta o entrevistado afirmou que "Sim. Acredito".

Em análise a resposta verifica-se que o entrevistado afirmou que sim, o que teve concordância com a maioria dos presos que responderam ao questionário.

No entanto a visão destes é contrária a visão doutrinária, que estabelece que o tipo de trabalho que possibilita ao preso garantir seu próprio sustento, e criado o trabalho

¹⁰⁴ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache: gIeIgSI5JFsJ: scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. P.51$

criado através da mão de obra qualificada, o que não há no presídio conforme já visto na análise da segunda pergunta em comum. ¹⁰⁵.

A décima pergunta em comum, foi à pergunta de número 9 (nove) do questionário e a de número 11 (onze) da entrevista, se o trabalho prisional é remunerado, as respostas do questionário foram divergentes, dos 46 (quarenta e seis) presos, 3 (três) presos responderam que "sim", 5 (cinco) responderam que "não", 10 (dez) responderam "não sabem", e 28 (vinte e oito) presos nada responderam", em resposta a esta pergunta o coordenador da unidade afirmou "Aos presos selecionados ao trabalho externo da Unidade, intra-muros, sim".

Da análise da resposta do entrevistado, verifica-se que este ao se referir ao trabalho externo da Unidade, intra-muros, este se referiu ao trabalho de cozinha, serviços gerais e limpeza, que como visto e definido pela lei como trabalho interno, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da LEP, bem como se retira da resposta dos presos que alguns se quer tem conhecimento de que o presídio paga remuneração pelo trabalho. 106

Verifica-se ainda, que o presídio não está adequado aos preceitos previstos no artigo 29 "caput" da Lep, bem como doutrinários, que estabelecem que o preso que trabalha como fruto do seu trabalho deve dispor de algum dinheiro, visto que os presos que trabalham com artesanato não são remunerados. ¹⁰⁷

A décima primeira pergunta em comum, foi a pergunta de número 11 (onze) do questionário e a de número 13 (treze) da entrevista, se a remuneração paga pelo trabalho lhe dá condições ao preso de dispor de algum dinheiro para as suas necessidades e para ajudar na sobrevivência de sua família. Verificou-se do questionário que dos 46 (quarenta e seis) presos, 2 (dois) responderam que "sim", 12 (doze) responderam que "não", 2 (dois) responderam "não sei", 30 (trinta) presos nada responderam, em resposta o entrevistado afirmou que "Sim".

Em que pese, a afirmação do entrevistado, devido os presos que trabalham na cozinha, serviços gerais e limpeza, únicos que recebem remuneração no presídio, não

DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.

¹⁰⁶ CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

¹⁰⁷ PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.

terem respondido ao questionário não se possível a verificação quanto a estes.

No entanto, quanto ao presos que trabalham com artesanato, pela falta de remuneração é possível verificar quanto a estes que o presídio de Novo Gama/ GO, não esta atendendo a norma do artigo 29, §1°, alínea "b", da Lep, que determina que o produto da remuneração devera atender à assistência a família, não auxiliando na remuneração neste ponto.

A décima segunda pergunta em comum, foi a pergunta de número 12 (doze) do questionário e a pergunta de número 14 (dez) da entrevista, se a remuneração paga pelo trabalho prisional, ajudará o preso quando colocado em liberdade, dispor de dinheiro para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social. Retirou-se do questionário que dos 46 (quarenta e seis) preso, 2 (dois) responderam que "sim", 10 (dez) presos responderam que "não" e 3 (três) presos responderam "não sei' e 1 (um) preso respondeu "em parte" e 30 (trinta) presos nada responderam, perguntado ao entrevistado a mesma pergunta este afirmou que "Sim, aos 6 presos selecionados ao trabalho externo intra muros pois estes em liberdade dispõe de um cartão pecúlio, para que, quando em liberdade possam usufruir até que consigam um emprego para o seu sustento."

Em análise a resposta do coordenador da unidade prisional, verifica-se que como já visto, este trabalho a que o entrevistado se refere são os preso que trabalham na cozinha, serviços gerais e limpeza, quanto a estes presos não foi possível a verificação, pois conforme já relatado os mesmos não responderam ao questionário.

Quanto aos presos que trabalham com artesanato é evidente que pela falta de remuneração que o presídio de Novo Gama/GO, não observa os preceitos do artigo 29, §2 da Lep, que estabelece que ressalvadas as demais aplicações do artigo 29, §1º alíneas "a", "b", "c" e "d", será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade, assim como previsão doutrinária já vista, que estabelece que o preso que trabalha como fruto do seu trabalho deve dispor de algum dinheiro para fazer com que o preso ao ser colocado em liberdade, disponha do pecúlio para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social, auxiliando com isso na ressocialização do preso. ¹⁰⁸

A décima terceira pergunta em comum, foi à pergunta de número 13 (treze)

¹⁰⁸ PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.

do questionário e a de número 15 (quinze) da entrevista, se o trabalho realizado faz com que os presos não pensem em cometer novos crimes. Verificou-se do questionário que dos 46 (quarenta e seis) presos, 16 (dezesseis) presos afirmam que "sim", e 30 (trinta) nada responderam, em resposta a esta pergunta o entrevistado afirmou : "Relativo. Alguns com o trabalho não pensam em cometer novos crimes, mas, em sua maioria, sim.".

Em análise as respostas verifica-se que a realidade visualizada pelo entrevistado e diferente da dos presos, bem como por meio da afirmação do diretor é realidade fática. Em que pese os presos a afirmação do que "sim", pela pergunta poder gerar algum comprometimento a este, entendo como não válida.

Desta forma, verifica-se que o presídio não tem alcançado a ressocialização, pois não tem retirado dos preso os efeitos corruptores do ócio e favorecido a ordem no presídio em seu aspecto disciplinar, bem como conservado o equilíbrio orgânico e psíquico do preso e contribuido para a formação da personalidade do condenado, fazendo assim que com isso o preso não pense em cometer crimes. 109

A décima quarta pergunta em comum e a pergunta de número 14 (catorze) do questionário e a de número 17 (dezessete) da entrevista, se os presos passaram por exame criminológico, em resposta a este pergunta verifica-se do questionário que dos 46 (quarenta e seis) presos, 16 (dezesseis) afirmam que não, 30 (trinta) presos nada responderam, em resposta a esta pergunta o entrevistado afirmou que "não".

Em análise, as respostas, verifica-se que estas foram uníssonas, não é realizado exame criminológico no presídio de Novo Gama/GO.

Assim, retira-se que não há uma Comissão Técnica de Classificação, nos termos do artigo 8º da Lep, composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, para a realização do exame criminológico, e consequente individualização da pena do condenado, bem como sua adequação no trabalho.

A décima quinta pergunta em comum e a pergunta de número 15 (quinze) do questionário e a de número 18 (dezoito) da entrevista, se o trabalho exercido atualmente no

¹⁰⁹ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:gIeIgSI5JFsJ:scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. p.50.$

presídio de Novo Gama/GO é capaz de ressocializar, em resposta a esta pergunta, verifica-se que dos 46 (quarenta e seis presos), 15 (quinze) afirmaram que "sim", 2 (dois) responderam "não sei" e 29 (vinte e nove) presos nada responderam, em resposta a mesma pergunta o coordenador da unidade afirmou: "Eventualmente sim".

Em análise as respostas, em que pese os presos afirmarem que "sim", assim como o entrevistado ter afirmado que eventualmente "sim", entendo que não tem ressocializado, pelo não respeito as normas da Lei de Execuções Penais, bem como pelo respeito aos preceitos de ressocialização previstos na doutrina, conforme será dissertado a seguir.

3.4.2 DA ANÁLISE DAS RESPOSTAS AS PERGUNTAS ESPECÍFICAS APLICADAS AO COORDENADOR DA UNIDADE PRISIONAL DE NOVO GAMA/GO

A primeira pergunta específica formulada ao Coordenador da Unidade Prisional de Novo Gama/GO, foi a pergunta de número 1 (um) da entrevista o que o entrevistado entendia por ressocialização, a resposta foi "Ressocializar é humanizar a passagem do interno enquanto cumpre sua pena na execução penal é dar condição ao interno preso de enquanto este permanecer em cárcere ter condição de trabalha para que, quando sair, possa dar continuidade ao trabalho para não reincidir no crime".

Em análise da resposta do Coordenador da Unidade, verifica-se que o diretor do presido sabe bem o que é ressocializar, bem como a importância que o trabalho tem neste processo de ressocialização.

A segunda pergunta específica, perguntou ao entrevistado se é realizado um estudo de personalidade, sob as aptidões dos presos para o trabalho prisional, em resposta este respondeu: " De fato não, pois não temos um profissional para tal fim, porém os presos são selecionados através dos artigo e do tempo em que estão encarcerados e do tempo que ainda faltam a cumprir à sua pena".

Em análise, verifica-se que não há como já visto, uma Comissão Técnica de Classificação, que poderia estar realizado este trabalho e adequando o trabalho segundo as aptidões e capacidade do preso para o trabalho, contrariando a previsão dos artigos 6°, 7°,

8° e 32 da LEP, bem como interpretação doutrinária. 110

A terceira pergunta específica foi a pergunte de número 18 (dezenove) da entrevista, sobre quais políticas tem sido realizadas para melhorar o atual trabalho prisional no presídio de Novo Gama/GO, em resposta o entrevistado afirmou "Uma nova política recentemente implantada na Unidade do Novo Gama são as tornozeleiras eletrônicas, onde cada preso do regime semiaberto e os provisórios, irão receber uma tornozeleira, onde poderão ser monitorados através dela e verificado se estes se mantêm dentro da comarca local, e caso venham a sair desta região, as Unidades competentes atuam prendendo-os e trazendo de volta à Unidade Prisional. Essa media serva para desafogar as Unidades Prisionais, tirando do cárcer os presos provisórios desinchando assim a Unidade local".

Em análise a afirmação do coordenador, verifica-se que o mesmo relatou uma melhoria que será aplicada aos presos em regime semiaberto e aos presos provisórios, não relatando nenhuma política de melhoria a ser aplicada aos presos em regime fechado, até porque não há, no entanto retira-se que é uma política interessante de melhoria do trabalho prisional, no entanto esta é pertinente aos presos em regime semiaberto e provisórios, que não são objetos da presente pesquisa.

A quarta pergunta específica, foi a pergunta de número 19 (vinte) da entrevista, sobre quais as dificuldades encontradas na tentativa de melhorar o trabalho prisional na Cadeia Pública de Novo Gama/GO, em resposta o entrevistado afirmou "A grande dificuldade em melhorar às atividades da Unidade é a burocracia, pois sempre que precisamos de algum tipo de material para melhorar às condições seja do trabalho dos servidores seja dos trabalhos ou condição de cumprimento da pena dos internos, a burocracia atrasa eventuais pedidos sendo necessário vários orçamentos e nem sempre é certeza de reposta para o que pedimos".

Em análise a referida resposta, verifica-se que segundo o coordenador da unidade, a maior dificuldade encontrada na tentativa de melhorar o trabalha prisional, e mesma encontrada na tentativa de melhorar as condições dos servidores, bem como das condições do cumprimento de pena dos internos, e que é um problema envolve aos órgãos a que responde o presídio de Novo Gama/GO.

¹¹⁰ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:gIeIgSI5JFsJ:scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. P.51$

3.5 A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO OS REQUISITOS DOUTRINÁRIOS DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO, TEM SIDO ATENDIDOS?

Como um todo o presídio de Novo Gama/GO não tem atendido a Lei de Execuções penais, bem como não tem atendido os requisitos doutrinários para que o trabalho alcance a ressocialização.

Visto, que o trabalho prisional de Novo Gama/GO, não tem produzido, mão de obra qualificada, pois não há nenhuma profissionalização dos presos, que exercem em sua maioria um trabalho de artesanato, sem expressão econômica, que deve ser limitado nos temos do artigo 32,§2º da Lep.

E com isso não dá condições ao preso quando sair da prisão possuir um ofício, que consiste na criação de mão-de-obra qualificada, bem com na ocupação integral do tempo do preso em coisa útil e produtiva, tendo com isso uma maior possibilidade de ter o condenado ao sair da prisão uma vida mais honrada em sociedade. 111

Observa-se ainda, que não há uma fiscalização quanto aos de dias é horários da jornada de trabalho realizada pelos presos que trabalham com artesanato, que muitas vezes é superior a oito horas, bem como inferior a seis, assim como é exercido durante os feriados é finais de semana, o que é vedado pelo artigo 33 "caput" da Lep e pela falta de fiscalização muitas vezes não retira do preso os efeitos corruptores do ócio.

Ademais, o trabalho exercido pelos preso que trabalham com artesanato, não é remunerado, e vai contra o estabelecido no artigo 29, §1º, alíneas "a", "b", "c", "d" e §2º da Lep, é com isso o preso não possui dinheiro para pagar: a indenização dos danos causados pelo crime, pequenas despesas pessoais, ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, assim com ajudar sua família é constituir

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache: gIeIgSI5JFsJ: scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. P.51$

_

¹¹¹ DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

pecúlio, em cardeneta de poupança, para que quando sair possar usar até que possa arrumar um emprego e adequar-se ao meio social,

Verifica-se também, que o Presídio de Novo Gama, não disponibiliza ao presos, local específico para a realização do trabalho de artesanato, que normalmente é realizado nas próprias celas dos condenados, sem observar as condições do ponto de vista da higiene, asseio, imunização, aeração, bem como do ponto de vista das prescrições preventivas de segurança, da mesma forma que é exercido no trabalho extra grades, indo contrário a previsão do artigo 28, §1º da Lep.

Por fim, observa-se que o trabalho é realizado sem observar a habilitação trabalho segundo as aptidões e capacidade do preso para o trabalho, visto que não há uma Comissão Técnica de Classificação, contrariando a previsão dos artigos 6°, 7°, 8° e 32 da LEP, bem como interpretação doutrinária .¹¹²

¹¹² DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em:

 $< http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache: gIeIgSI5JFsJ: scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30. P.51$

CONCLUSÃO

A presente visou realizar uma análise empírica da situação do trabalho aplicado aos presos nos regimes fechado no Presídio de Novo Gama/GO.

Pretendeu-se verificar se o trabalho exercido pelos presos naquele estabelecimento prisional, tem efetivamente ressocializado os apenados em regime fechado.

O primeiro capítulo foi sobre as funções da pena, ficou demonstrado no presente capitulo que entre as três teorias o Brasil teria adotado a teoria mista, que possui tanto fins retributivos e preventivos seja em suas espécies geral e especial, bem como positivo e negativo.

Também como ficou constatado que a prevenção especial positiva busca a ressoalização do condenado, que pode ser realizada através da atuação positiva do Estado na realidade do condenado, fazendo com que este ao voltar para a sociedade esteja preparado para retornar ao convívio social, bem como para respeitar as normas impostas pelo Direito.

Foi visto ainda, que ressocialização do condenado ocorre através de uma política de assistência ao preso, por meio de incentivos a educação, religião, "trabalho" profissionalizante, tratamento humanizado e vínculos familiares afetivos e sociais.

No capítulo dois, verificou-se que o trabalho prisional se divide em interno e externo, bem como este é direito e um dever do preso, assim como este tende a ressocializar o condenado, no entanto para que isto possa ocorrer, o trabalho prisional deve observar vários requisitos como exemplo a manutenção do trabalho prisional com condições semelhantes a que ocorre no trabalho livre em relação a jornada de trabalho. Como visto, não deve a jornada de trabalho ser inferior a seis horas, nem superior a oito, com descanso aos domingos e feriados, a não ser com a atribuição de horário especial, conforme estipula do artigo 33 da LEP.

E, há ainda a necessidade de condições do ponto de vista da higiene, asseio, imunização, aeração, bem como do ponto de vista das prescrições preventivas de segurança, além de respeitar as aptidões e capacidade do preso, remetendo-se assim as suas condições físicas, mentais, intelectuais e profissionais.

Assim como, o trabalho deve produzir mão de obra qualificada, não podendo ser qualquer trabalho, deve ser um trabalho que forneça ao preso melhor condição de

quando sair da prisão possuir uma profissão que representem a possibilidade de garantir ao preso o próprio sustento quando em liberdade.

Deve ainda o tempo de trabalho provocar a remição de forma proporcional, à razão de um dia da pena por três dias trabalhados, bem deve dispor de algum dinheiro para suas necessidades e ainda para ajudar na sobrevivência de sua família, além de dar condições para que ao ser colocado em liberdade, disponha do pecúlio para que possa sobreviver até adquirir trabalho e ajustar-se ao meio social.

No terceiro capítulo foi realizado o estudo de caso no presídio de Novo Gama/GO, em que se verificou que o presídio não tem atendido a Lei de Execuções penais, bem como não tem atendido os requisitos doutrinários para que o trabalho alcance a ressocialização por não produzir mão de obra qualificada, por não haver uma fiscalização quando aos de dias é horário da jornada de trabalho realizada pelos presos, bem como percepção de salário pelos preso.

Por fim, é possível levantar sugestões de melhora, para o trabalho prisional realizados pelos presos em regime fechado.

A primeira sugestão é a criação de um ambiente específico e adequado para o exercício do trabalho, que como visto atualmente é exercido pelos presos que realizam o artesanato em suas próprias celas, que geralmente estão superlotadas e inadequadas para a realização do trabalho.

Assim como a adequação seja do ambiente de trabalho de cozinha ou o de realização de artesanato as mesmas condições de higiene, asseio, aeração e segurança que é exercido nos trabalhos extra muros.

A segunda sugestão é a fiscalização dos horários dos trabalhos dos presos, bem como dos dias em que são realizados os trabalhos, com a consequente proibição do trabalho por tarefa da forma que ocorre no presídio, sem horário para começar e terminar, bem com a adequação dos dias a ser trabalhado como a proibição do trabalho de artesanato durante os feriados e finais de semana, só se permitindo o trabalho perante estes dias se for em serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

A terceira sugestão e a criação de mão de obra qualificada, que possibilite aos presos quando sair da prisão ou obtenham o livramento, possuir uma profissão que permita se sustentar, isto pode ser realizado das mais diversas formas, como por exemplo a

criação de setores especializados na profissionalização do preso seja no trabalho de cozinha ou de serviços gerais

A quarta sugestão é a criação de uma Comissão Técnica de Classificação, nos termos do artigo 8º da Lep, composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, o que atualmente não existe no Presídio de Novo Gama/GO, para a individualização da pena do condenado à pena privativa de liberdade, e com objetivo de designar ao preso um trabalho que mais se adque as suas aptidões e capacidade para o trabalho.

A sugestão de número 5 (cinco), e a efetivação da norma prevista no artigo 29 da Lep, para que os presos sejam efetivamente remunerados pelo seu trabalho, com a consequente extensão da remuneração aos presos que trabalham com artesanato no presídio de Novo Gama/GO, o que só ocorre atualmente com os 6 (seis) presos que trabalham na cozinha

Assim como, o aumento da remuneração já paga pelo trabalho, para que esta seja capaz de efetivamente de abastecer todas as destinações previstas no artigo 29, §1°, alíneas "a", "b", "c", "d" e §2° da Lep, o que ficou demonstrado pelos questionários e pela realidade fática que não acontece.

A sexta sugestão é uma maior capacitação dos servidores do presídio sobre a Lei de Execuções Penais e Ressocialização e suas finalidades, para que os servidores possam entender melhor o que se encontra inadequado ao preceitos da Lep, bem para que possam tentar adequar a realidade para a melhor forma possível.

A sétima sugestão é atinente a maior dificuldade encontrada pelo coordenador da unidade prisional, á burocracia, em que pese seja necessário um maior estudo do motivo de todo está burocracia, entendo que deveria haver uma maior celeridade.

REFERÊNCIAS

MASSON, Cleber Rogério. Direito Penal Esquematizado. 5. ed. São Paulo: Método, 2011.

FERREIRA, Gilberto. Aplicação da pena. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 7. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.

NETTO, Almiro Velludo Salvador. Finalidades da Pena. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Novas Penas Alternativas. 3. ed. São Paulo: Saraiva: 2006.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva; 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 9.ed . Editora: Revista dos Tribunais. 2012. p.996 e 997

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011.

DE OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha. O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário. [on line]. Disponível em: http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:gleIgSI5JFsJ:scholar.google.com/+como+conseguir+a+ressocializa%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5 Acesso em: 02 setembro 2013. 19:30

MIRABETE, Júlio Fabbrini, Execução Penal. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008

ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à nova prevenção. **Revista Brasileira**, 2000. 3. [on line]. Disponível em: http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:o9uZwRaV7sAJ:scholar.google.com/+preven%C3%A7%C3%A3o+geral+negativa&hl=pt-BR&as_sdt=0,5 Acesso em: 18 novembro 2013. 19:30

BITTAR, Eduardo C.B. Metodologia da pesquisa jurídica. 10. ed. São Paulo: Saraiva; 2012

LEAL, João José. *O Princípio Constitucional do Valor Social Trabalho ea Obrigatoriedade do Trabalho Prisional.* **Novos Estudos Jurídicos**, v. 9, n. 1, p. 57-76, 2008. Acesso em: 07 de março 2014. 12:34

PRADO, Luis Regis et al. Direito de Execução Penal. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.

CRUZ, Gustavo Danaquin, perguntas sobre o presídio de Novo Gama/GO. Mensagem recebida por: rodrigo.garcez.adv@gmail.com em: 6 mar.2014.

BRASIL, Decreto 678, de 06 de novembro de 1992 .Brasília, DF,Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 09 de mar.2014